



15

06/90

10/05/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 93/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

24.09.90-9.03

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICAÇÃO

DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv: Lindalvo Paiva Cavalcanti

PRATICA DE JULGAMENTO

DATA: 25/10/90

JULGADO EM

25/10/90

Suscitado(s) AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e outras (35)

FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

JULGADO EM

28/11/90

ADV: ADELMO CABRAL, GERARDO VASCONCELOS DE CASTRO,

ACACIOVA TENÓRIO, DIALMA M. MAIA NOBRE, FERNANDO JOSÉ R. MACIAS

Procedência MACEIÓ -AL

RELATOR JUIZ JOÃO BANDEIRA

REVISOR JUIZA ANA SCHULER
AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto
de 19 90, nesta cidade de Recife

autua a Dissídio Coletivo que se segue

Planalto

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife-Pe.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DE
Proc	DC-93/90
Data:	30.08.90
Hora:	15.00
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629, centro, em Maceió, Al., representado pelo seu presidente, Sr. Arnaldo Moura dos Santos, por seu procurador, infra-assinado, advogado inscrito na OAB/Al 1.275, constituído nos termos da procuração junta e com escritório na Av. Moreira Lima, 629, centro, vem perante V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA., estabelecida à Av. Assis Chateaubriand, 6450, Pontal da Barra, Maceió, Alagoas, e outras (35), empresas da categoria Econômica, constante da relação anexa, ou seja, as DESTILARIAS DE ALCOOL no Estado de Alagoas, inorganizadas em sindicato, as AUTÔNOMAS representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Fernandes Lima, 385, Farol, Ed. Casa da Indústria, Maceió, Al., e as ANEXAS - filiadas às Usinas de Açúcar - representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, 1º andar, Jaraguá, Maceió, Al., pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expender:

1) -

O Sindicato suscitante, que tem sua data-base em 1º/09, ficou impossibilitado de celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA, para vigor de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991, por falta de disposição da categoria econômica,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

que insiste em não reconhecer as perdas salariais verificadas no período, à aplicação do IPC pleno sobre os salários dos profissionais.

2) - O suscitante, visando o reajuste salarial da categoria profissional - os trabalhadores nas Destilarias autônomas e anexas - bem assim a apreciação das cláusulas sociais, encaminhou proposta de acordo às suscitadas, através de seus representantes, para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o período de 1º/09/90 a 31/08/91, como atesta o expediente de encaminhamento em cópia apensado.

3) - Acontece que infrutíferas resultaram as reuniões de negociações, em razão da discussão quanto à aplicação do IPC pleno sobre os salários dos obreiros. Entende o suscitante que, vigente a Lei 7.788, de 03 de julho de 1989, até 15.03.90, legítimo é o índice do IPC de março, concessa, venha, posto que apurado e divulgado através da Resolução n. 06, de 29 de março de 1990, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - que o fixou, em 84,32%, com base na Lei 7.730, de 31.01.89, ainda em vigor.

4) - Da mesma forma, foram apurados e divulgados os índices do IPC de abril e dos meses subsequentes.

Ademais, a Lei n. 8.030, de 12.04.90, que passou a tratar do reajuste de preços e salários, não proíbe a concessão de reajuste salarial nos meses de março e abril/90. Silencia é verdade. Contudo determina, no seu art. 2º, inciso II, que o Ministério da Economia estabelecerá, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral. O que, aliás, não está sendo cumprido.

5) - Ora, eminentes Juizes, se a lei que esta-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

beleceu a nova regra para reajuste, a partir de 15.04.90, não congelou os salários dos meses antecedentes, não há falar, como pretende a patronal, que inexistente índice para aumento de salários em março e abril. Muito menos é de se admitir, "in casu", que o reajuste salarial tenha por base a média da inflação e dos valores pagos a título de vencimentos. Se assim entender o Egrégio Tribunal, permissa venia, o que se argumenta somente para ilustrar, estará a classe obreira em prejuízo. Mormente em se considerando que a inflação apurada, quer seja no mês ou em determinado período, resulta do reajuste preços que, ainda em pequena escala, eleva o custo de vida e cujo peso não têm os trabalhadores como suportar, sem aumento de salários, por meses seguidos.

6)- Com efeito, em face dos índices inflacionários mensalmente verificados, e particularmente em se reconhecendo que a aplicação do IPC, ao menos até a publicação da Lei 8.030/90, se constituiu em direito adquirido, na forma do que dispõe o art. 5º, XXXVI, da CF/88, entende o suscitante como legítimo o seu pleito.

Mesmo porque, data venia, as Medidas Provisórias, continuamente editadas, só passam a ter eficácia a partir da publicação. Sem força, portanto, para retroagir.

7) - Diante disso, posto que sem reajuste os salários desde o mês de março/90, se conclui com facilidade que beneficiada está a categoria patronal. Por isso, já que através da livre negociação não se inclinou a categoria econômica pela concessão das perdas salariais, espera a categoria profissional que, por decisão soberana e independente da Justiça do Trabalho, sejam as suscitadas compelidas a reajustar os salários dos obreiros com base no IPC pleno verificado no período.

8) - Assim, os associados do requerente reunidos em assembléia geral, regularmente pro

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

cessada, decidiram pleitear as condições de salário e trabalho através do Dissídio Coletivo conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica reajus-
tarão os salários de seus empregados, a
partir de 1º de setembro de 1990, aplicando o IPC pleno, (verificado
no período de setembro/89 a agosto/91), incidente sobre os salários do
mês de agosto/90, após compensadas as antecipações salariais, exceto o
mês da data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concederão as empresas, a título de produ-
tividade ou aumento real, o percentual de
15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre os salários corrigidos na
forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O piso salarial da categoria profissional,
a partir de 1º de setembro de 1990, corres-
ponderá ao valor do salário mínimo com acréscimo de 20% (vinte por cen-
to).

CLÁUSULA QUARTA

As empresas fornecerão aos seus emprega-
dos, a partir de outubro/90, diretamente
ou através de convênio com supermercados ou fornecedores do ramo, ali-
mentos constitutivos da CESTA BÁSICA, no valor correspondente a 50%
(cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, po-
dendo descontar na folha de pagamento, do mês subsequente, o equiva-
lente a 70% (setenta por cento) do total da compra, concedendo ao tra-
balhador adquirente o percentual de 30% (trinta por cento), como incen-
tivo à sua assiduidade.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos trabalhadores faltosos, ou seja, que deixem de comparecer ao serviço sem motivo justo devidamente comprovado, a concessão, a que alude a parte final da presente cláusula, será reduzida à proporção de 5% (cinco por cento) por dia de falta não justificada.

CLÁUSULA QUINTA

Os Diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCÓOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviços, para tratarem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação das casas de propriedade das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados:

- a) 08 (oito) dias, quando o empregador espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho.
- b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria.
- c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o contratual avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O dia "24 de junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO ALCÓOL", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCÓOL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA

Considerando-se a exiguidade de prazos para a moagem, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA

O CONVENIENTE — SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCÓOL NO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegados de sua representação em cada Destilaria, que exercitará as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA

As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, a partir da vigência do presente acordo, recolherão mensalmente, da importância arrecadada como contribuição social, 10% (dez por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

DS

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

envelopes e comprovantes timbrados discriminando os títulos pagos a seus respectivos valores bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado ao empregado que exerce serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação da vida, por perícia competente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/90, cujo recolhimento, em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/90, sob pena de tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

f.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam isentos da contribuição social, a que alude a cláusula décima, exclusivamente no mês de setembro/90, os trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para efeito de Justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na empresa serão considerados os atestados do INAMPS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica Terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O empregado que retornar à empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica Assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diária de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição em substituição ao lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, a partir de 1º/10/90, as empresas o comunicarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da categoria.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposições desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As infrações cometidas contra disposições desta Convenção referente às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas:

- a) - Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) salário mínimo.
- b) - Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo.
- c) - As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O Sindicato da Industria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente Acordo, como representante das Usinas de Açúcar suas filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A presente norma vigorará de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

- 9) - Que, a percentagem de aumento, a que se referem as cláusulas primeira, segunda e terceira, e as demais que se constituem no objeto do pedido, servem de base à conciliação.

Assim, para instruir o pedido, o suscitant a ele faz acostar os documentos exigidos pela legislação pertinente.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

Pelo exposto, e nos termos dos arts. 856 e seguintes da CLT, o suscitante vem requerer a V. Exa. se digne admitir a instauração do presente dissídio para determinar a notificação das suscitadas, através da Federação das Indústrias no Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima, 385, Farol, Maceió, Alagoas, e do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, à Rua Sá e Albuquerque, 235, 1º andar, Jaraguá, também em Maceió, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando-se, no final, procedente o pedido.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, Pe., 30 de Agosto de 1990

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - CAB/AL 1.275

(Dr. Paiva).

Relação dos documentos que acompanham o pedido:

- 1) - Instrumento de Procuração;
- 2) - Exemplar do Jornal que publicou o edital de convocação;
- 3) - Cópia da ata, acompanhada da relação dos associados presentes à assembléia;
- 4) - Cópia da petição, destinadas à notificação dos suscitados;
- 5) - Relação das Destilarias AUTÔNOMAS E ANAXAS;
- 6) - Cópia do Dissídio Anterior;

data ^{supra}.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629, centro, nesta Capital, representado neste ato pelo seu presidente, Sr. Arnaldo Moura dos Santos, no meia e constitui seu bastante procurador o Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL 1.275, com endereço profissional na Av. Moreira Lima, 629, centro, em Maceió, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicium", além dos ressalvados, no que couber, pelo art. 38 do CPC, para defender os interesses do outorgante em qualquer Comarca, JCI, e Tribunal, requerer tudo que se fizer necessário em Ação Cível e Trabalhista, contestar ou embargar as contrárias, assinar, receber e dar quitação, desistir e transigir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Maceió, Al., 22 de janeiro de 1990

Arnaldo Moura dos Santos

- presidente -

CARTÃO - ALAGOAS Rua Luiz Antônio de Alencar Nº 88 - FICHA AL-100	Reconheço a Firma por semelhança
	Arnaldo Moura dos Santos
	Maceió, 22 de 01 de 1990
	Em feito _____ da verdade
	Leandro dos Reis de Miranda Escritor
	Nelze Maria Lisboa da Costa Escritora Juramentada

14
ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE JULHO DE 1990 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA), EM SUA SEDE SOCIAL NA AV. MOREIRA LIMA Nº 629, MACEIÓ- CENTRO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 1990 (hum mil, no-
vicentos e noventa), teve lugar esta reunião de Assembléia Geral ' Extraordinária, às 20:00 horas, em segunda e última convenção em sua sede social situada na av. Moreira Lima nº 629, Maceió Centro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme Edital pu-
blicado no Diário Oficial edição 14 (quatorze) de julho do ano de 1990, página 24 (vinte e quatro): item a) - Discussão da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho para vigor de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991. Item b) - Índice da taxa Assistencial e contribuição social. Item c) - Instauração do dissídio Coletivo, caso cessem as negociações sem que a classe patronal atenda as reivindicações da categoria profissional. Aberta a presente reunião pelo presidente da entidade companheiro Arnaldo Moura dos Santos, solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Em seguida foi feita a leitura da ata da reunião anterior que depois de lida e achada conforme fora aprovada por unanimidade. Se-
quenciado os trabalhos da referida reunião, o senhor presidente ' fez sentir aos presentes àquela Assembléia, que a Convenção Coleti-
va de Trabalho, muito benefícios trará à categoria, conforme estão contidos em suas respectivas cláusulas senão vejamos: Cláusula 1ª-
As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de setembro de 1990, aplicando o IPC pleno, (verificando no período de setembro/89 a agosto/90), inci-
dente sobre os salários do mês de agosto/90, após compensadas as antecipações salariais, devidamente comprovadas, concedidas na vigência do Acordo anterior, exceto o mês da data-base. Cláusula 2ª Concederão as empresas, a título de produtividade ou aumento real o percentual de 15% (quinze por cento) a ser aplicado sobre os sa-
lário corrigidos na forma da cláusula anterior. Cláusula 3ª- O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de setem-
bro de 1990, corresponderá ao valor do salário mínimo com acrésci-

mo de 20% (vinte por cento). Cláusula 4ª - As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir de outubro/90, diretamente ou através de convênio com supermercados ou fornecedores do ramo, alimentos constituvos da CESTA BÁSICA, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, podendo descontar na folha de pagamento, do mês subsequente, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total da compra, concedendo ao trabalhador adquirente o percentual de 30% (trinta por cento), como incentivo à sua assiduidade. Parágrafo Único - Aos trabalhadores faltosos, ou seja, que deixem de comparecer ao serviço sem motivo justo devidamente comprovado, a concessão, a que alude a parte final da presente cláusula, será reduzida à proporção de 5% (cinco por cento) por dia de falta não justificada. Cláusula 5ª - Os Diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando, transitoriamente, deslocarem dos locais onde prestam serviços, para tratarem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença. Cláusula 6ª - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação da casa de propriedade das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados: a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho. b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria. c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou contratual avançado. Cláusula 7ª - O dia "24 de junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOL", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS. Cláusula 8ª - Considerando-se a exiguidade de prazo a moagem, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei. Cláusula 9ª - O CONVENIENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegados de sua representação em cada Destilaria, que exercitará as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o co

16

metimento de falta grave. Cláusula 10ª - As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.-

Parágrafo Único - As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, a partir da vigência do presente acordo, recolherão mensalmente, da importância arrecadada como contribuição social, 10% (dez por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas. Cláusula 11ª - Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados discriminando os títulos pagos a seus respectivos valores bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas. Cláusula 12ª - As empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos. Cláusula 13ª - As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente. Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei. Cláusula 14ª - As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais. Cláusula 15ª - Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/90, cujo recolhimento, em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/90, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição. Parágrafo Único - Ficam isentos da contribuição social, a que alude a cláusula décima, exclusivamente no mês de setembro/90, os trabalhadores sindicalizados. Cláusula 16ª - Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS. Parágrafo

11

Único - Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador. Cláusula 17ª - O empregado que retor nar à empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previ dência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno. Cláusula 18ª - Fica assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diária - de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito - de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição em substituição - ao lanche. Cláusula 19ª - Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, a partir de 1º/10/90, as empresas o comunicarão ao Sindicato profis sional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da categoria. Cláusula 20ª - É lícita a condenação de hono rários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas empre sas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho. Cláusula 21ª - As infrações cometidas contra dis posição desta Convenção referente às obrigações de fazer, serão puni das com as seguintes multas. a) - Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) salário mínimo. b) - Pelos Sindicato Profissional, o equiva lente a 1/2 (meio) salário mínimo. c) - As multas serão impostas, na forma convencional, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal. Cláusula 22ª - O Sindicato da Indústria do Açú car, no Estado de Alagoas, assina o presente Acordo, como represen tan te das Usinas de Açúcar suas Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas. Cláusula 23ª - O presente Acor do vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro. E, por que tenham assim justo e contratado, fazem lavrar o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas - abaixo firmadas. Potanto, meus companheiros, falou o senhor presiden te, ai está uma síntese daquilo que estamos pleiteando em nossa Con venção Coletiva de Trabalho, e que se faz necessário o apoio desta - assembléia no sentido de conseguirmos o nosso objetivo nesta luta que não é minha e nem da diretoria desta entidade, mas de toda classe

18
8x

trabalhadora. Isto feito, liberou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Na oportunidade o companheiro José Fernandes de Mendonça usou-a para dizer aos companheiros que mister se faz, neste momento em que a inflação tira o pão da mesa do trabalhador e que realmente a fome cam-
peia nos lares do povo brasileiro, nós, como assalariado que somos , devemos ir à luta a fim de conseguirmos o nosso ideal que é a conquista das reivindicações contidas na nossa Convenção Coletiva de Trabalho. Se possível adiantou José Fernandes, caso as empresas não atendam as nossas reivindicações, partiremos para um dissídio coletivo. Dito isto encerrou as suas palavras. Como a palavra ainda estava franquida, usou-a o companheiro Antônio Xavier, ratificando inclusive as palavras do seu antecessor companheiro José Fernandes, dizendo que ele foi muito feliz na sua colocação vez que na realidade o trabalhador nunca passou por tal situação. É preciso que haja união neste momento difícil a fim de que unidos possamos ter melhores salários e melhores condições de vida. Continuando conclamou a todos os companheiros no sentido de se engajarem na luta pelos nossos direitos e que se as empresas não concordarem com as nossas reivindicações vamos fé e coragem ao Dissídio Coletivo. Esperamos e confiamos na diretoria do nosso Sindicato, quando estamos prontos a dar todo apoio neste sentido. Dizendo isto, encerrou as suas palavras. Continuando com a palavra liberada, falaram vários companheiros um de cada vez obviamente, todos ratificando as palavras proferidas pelos companheiros José Fernandes e Antonio Xavier. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra o senhor presidente levou ao conhecimento da assembléia que o Dissídio Coletivo é uma ação jurídica e que depende da deliberação da Assembléia Geral. Quero dizer aos companheiros, que estou pronto para entrar com o Dissídio Coletivo, desde quando esta assembléia delegue-me poderes para isto. Em sequência o senhor presidente colocou o assunto em discussão a fim de verificar se assembléia na realidade almejava o Dissídio Coletivo , caso as empresas não concordassem ou não atendessem as reivindicações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho. Após discutido o assunto , fora aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral, delegando plenos poderes à diretoria do Sindicato da categoria profissional, a entrar com o Dissídio Coletivo. Dando continuidade aos trabalhos o presidente da entidade, enfatizou que a decisão da Assembléia será respeitada e cumprida. Digo neste momento aos companheiros que a diretoria desta entidade tudo fará pela classe trabalhadora da Indústria do Alcool no

19
Estado de Alagoas. Finalizando, agradeceu aos que se fizeram presentes, e deu por encerrada a reunião precisamente às 21:30 horas. Para constar eu, José Fernandes de Mendonça, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que vai datada e assinada pela diretoria. Maceió, 19 Julho de 1990.

+ José Fernandes de Mendonça
Am. 19. 556

RELACÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALUMÍNIO NO ESTADO DE DIASOAS QUE PARTICIPARAM NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19.07.90, ÀS 20.00 HORAS, NO PALÁCIO DE TEBARALHAR DE S. M. MOREIRA LIMA, 639, CENTRO EM MACÉ, CONTENDO O ROLIM DE ASSOCIAÇÃO.

Macé, 19 de Julho de 1990.

- 01 José A. Santos
- 02 José Alcides de Mendonça
- 03 José Maria Menezes de Lima
- 04 Roberto Vieira de Silva
- 05 André José dos Santos
- 06 José Roberto Oliveira
- 07 Amaro José Costa
- 08 João Maurício de Lima
- 09 Marlene Maria da Silva
- 10 José Geraldo de Lima Silva
- 11 Maria Alti da Silva Melo
- 12 Amador José de Silva Filho
- 13 Jonas da Silva Costa
- 14 Amador Fideles dos Santos
- 15 Amador Luciano de Sousa
- 16 Miguel Henrique da Silva
- 17
- 18 José Roberto de Silva
- 19 Geraldo de Oliveira Silva
- 20 Amador João dos Santos
- 21 João de Oliveira
- 22 Jorge Ferreira Silva
- 23 Amador José da Silva
- 24 José Amador de Lima
- 25 Adilson Amador dos Santos
- 26 José Amador Macedo de Santana

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã Maria Salete de Araújo Oliveira
Escritor Juramentado em Exercício
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
Tabeliã MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Rua Dr. Clemente Faria, nº 33
Certifico haver autenticado a presente fotocópia
ver que ela confere com o original registado. Dou fé
Macé, 23 de Agosto de 1990
Em 1º de Setembro de 1990
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Escritor Juramentado em Exercício

27. Jose Claudio de Souza Silva
28. Hilario Cruz de Souza Silva
29. Roberto da Silva
30. Jose Antonio da Silva
31. Francisco Antonio da Silva
32. Jose da Silva
33. Valdeir Lima da Silva
34. Edilson da Silva
35. Amelinda Nascimento Pontes
36. Jose da Silva
37. Jose da Silva
38. Jose da Silva
39. Jose da Silva
40. Jose da Silva
41. Jose da Silva
42. Jose da Silva
43. Jose da Silva
44. Jose da Silva
45. Jose da Silva
46. Jose da Silva
47. Jose da Silva
48. Jose da Silva
49. Jose da Silva
50. Jose da Silva
51. Jose da Silva
52. Jose da Silva
53. Jose da Silva
54. Jose da Silva
55. Jose da Silva
56. Jose da Silva
57. Jose da Silva
58. Jose da Silva
59. Jose da Silva
60. Jose da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelia Maria Salete de Araujo Oliveira
Escrevente Juramentado em Exercício
Eurycles Protasio da Oliveira Junior

Cartório do 2º Ofício de Notas
Tabelia MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Rua Dr. Chacabrito Pinto Nº 30
Certifico haver o levantado o presente Protocolo
em que ela confere com o original redigido Dou fe
Mocelo, 23 de Agosto de 1990
Em test. 119
Eurycles Protasio da Oliveira Junior
Escrevente Juramentado em Exercício

[Handwritten signature]
da Verdade

- | | |
|-----|-------------------------|
| 62 | Adriana Regina da Silva |
| 63 | Francine Bethesda Silva |
| 64 | Francine Bethesda Silva |
| 65 | Francine Bethesda Silva |
| 66 | Francine Bethesda Silva |
| 67 | Francine Bethesda Silva |
| 68 | Francine Bethesda Silva |
| 69 | Francine Bethesda Silva |
| 70 | Francine Bethesda Silva |
| 71 | Francine Bethesda Silva |
| 72 | Francine Bethesda Silva |
| 73 | Francine Bethesda Silva |
| 74 | Francine Bethesda Silva |
| 75 | Francine Bethesda Silva |
| 76 | Francine Bethesda Silva |
| 77 | Francine Bethesda Silva |
| 78 | Francine Bethesda Silva |
| 79 | Francine Bethesda Silva |
| 80 | Francine Bethesda Silva |
| 81 | Francine Bethesda Silva |
| 82 | Francine Bethesda Silva |
| 83 | Francine Bethesda Silva |
| 84 | Francine Bethesda Silva |
| 85 | Francine Bethesda Silva |
| 86 | Francine Bethesda Silva |
| 87 | Francine Bethesda Silva |
| 88 | Francine Bethesda Silva |
| 89 | Francine Bethesda Silva |
| 90 | Francine Bethesda Silva |
| 91 | Francine Bethesda Silva |
| 92 | Francine Bethesda Silva |
| 93 | Francine Bethesda Silva |
| 94 | Francine Bethesda Silva |
| 95 | Francine Bethesda Silva |
| 96 | Francine Bethesda Silva |
| 97 | Francine Bethesda Silva |
| 98 | Francine Bethesda Silva |
| 99 | Francine Bethesda Silva |
| 100 | Francine Bethesda Silva |

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Maria Salete de Araújo Almeida
Escrevente Já Autorizada em Exercício
Eurycles Protasio de Almeida Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
Tabelião MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Rua Dr. Chaves Pinto nº. 30
Certifico haver recebido a presente fotocópia
da qual se cumpre com o original retido. Dou fé
Macedo, 23 de agosto de 2000
Em 1ª
[Assinatura]
da Verdade
Bunçelas Vinícius de Oliveira Junior
Escritário (Assinatura) em exercício

- 95: Valdir Amaro dos Santos
- 96: Cicero Vicente da Silva
- 97: Josele Batista de Oliveira
- 98: Fernando Fernando Silva
- 99: José Spina da Silva
- 100: José do Nascimento
- 101: Rogério dos Santos Silva
- 102: Jovane Camilo da Silva
- 103: Arnaldo Lima Alves
- 104: Adenir Emidio
- 105: Cleusa da Silva Ruzides
- 106: Tereza Maria da Silva
- 107: Maria Augusta de Paiva
- 108: Maria Helena Maria do Nascimento
- 109: Mariana dos Santos
- 110: Maria Elizabeth dos Santos Vasconcelos Silva
- 111: Maria Marlene Lopes da Silva
- 112: Maria da Silva
- 113: Antônio
- 114: Antônio
- 115: Antônio dos Santos
- 116: Antônio dos Santos
- 117: Antônio dos Santos
- 118: Valdemir da Silva Barros
- 119: Adilson José dos Santos
- 120: Roberto de Sousa dos Santos
- 121: Gilmar Amaro dos Santos
- 122: Antonia Rocha da Silva
- 123: Antônio Carlos da Silva
- 124: Antônio Carlos da Silva
- 125: Antônio Carlos da Silva
- 126: Maria Patrícia de Almeida
- 127: Sonia Maria da Silva
- 128: Rosângela Pereira da Paiva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã Maria Salete de Araujo Oliveira
Escrevente Juramentado em Exercício
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
Tabeliã MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Rua Dr. Clemente Pinheiro nº 33

Certifico haver autenticado o presente instrumento em que se contém o original de **23** de **2008** do **9** de **90**

Em 11 de **2008** d. Verdade

Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Escrevente Juramentado em Exercício

- 129 Francisco dos Santos
- 130
- 131 Domingos da Silva de Sousa
- 132
- 133 Orestes Barbosa da Silva
- 134
- 135
- 136
- 137 Paulo Viana dos Santos
- 138 Manoel Cosmo Bezerra Filho
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153
- 154
- 155
- 156
- 157
- 158
- 159
- 160
- 161
- 162

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Maria Salete de Araújo Oliveira
Escrivente Juramentado em Exercício
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
Tabelião MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Rua Dr. Carneiro Fato 123

Certifico haver autenticado a presente escritura
ver que ela confere com o original depositado em
Mocim, 23 de agosto de 1990

Em 1º de setembro de 1990

Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Escrivente Juramentado em Exercício

Verdade

- 183 Wilson Reis de Azevedo
- 184 Bernardo José da Silva
- 185 Darysio de Azevedo
- 186 José Antonio de Azevedo
- 187 Edilberto Ferreira de Azevedo
- 188 Benedito Xavier da Silva
- 189 Modesto Batista de Oliveira
- 190 José de Azevedo de Azevedo
- 191 José de Azevedo de Azevedo
- 192 Antônio Carlos de Azevedo
- 193 Nelsinho de Azevedo
- 194 José de Azevedo de Azevedo
- 195 José de Azevedo de Azevedo
- 196 Agostinho de Azevedo
- 197 José de Azevedo de Azevedo
- 198 José de Azevedo de Azevedo
- 199 José de Azevedo de Azevedo
- 200 José de Azevedo de Azevedo
- 201 José de Azevedo de Azevedo
- 202 José de Azevedo de Azevedo
- 203 José de Azevedo de Azevedo
- 204 José de Azevedo de Azevedo
- 205 José de Azevedo de Azevedo
- 206 José de Azevedo de Azevedo

CARTÓRIO DO 2º (FELI) DE NOTAS
 Tabela Maria Salete de Araújo Oliveira
 Escrevente Juramentado em Exercício
 Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
 Tabela MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
 Rua Dr. Cretinho Neto Nº 33

Certifico haver autenticado a presente fotocópia
 ver que ela confere com o original autenticado. Data
 Mossoró, 23 de agosto de 2020

Em feitura
 Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
 Escrevente Juramentado em Exercício

[Assinatura]

du Verdade

96
62

- 191 - Gilvelo Pedro de Aguiar Almeida
- 192 - Francisco Teodoro de Aguiar
- 193 - Manoel Luciano da Silva
- 194 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 195 - Gilvelo Almeida
- 196 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 197 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 198 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 199 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 200 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 201 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 202 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 203 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 204 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 205 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 206 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 207 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 208 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 209 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 210 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 211 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 212 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 213 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 214 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 215 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 216 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 217 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 218 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 219 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 220 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 221 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 222 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 223 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 224 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 225 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 226 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 227 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 228 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 229 - Manoel Aguiar de Aguiar
- 230 - Manoel Aguiar de Aguiar

CANTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã Maria Salete de Araujo Oliveira
Escrevente Juramentado em Exercício
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cantório do 2º Ofício de Notas
Tabeliã MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Rua Dr. Cincinato Pinto Nº 30
Certifico haver o Tabelião a preta recepção
ver que ela confere com o original reduzido. Dou-lhe
Macário, 23 de Agosto de 1980
Em teste
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Escrevente Juramentado em Exercício

- 931 José Paulino dos Santos
- 932 José Antonio da Silva
- 933 José Alexandre da Silva Filho
- 934 João da Silva Filho
- 935 João da Silva Santos
- 936 José Antonio da Silva
- 937 José Antonio da Silva
- 938 José Antonio da Silva
- 939 José Antonio da Silva
- 940 José Antonio da Silva
- 941 José Antonio da Silva
- 942 José Antonio da Silva
- 943 José Antonio da Silva
- 944 José Antonio da Silva
- 945 José Antonio da Silva
- 946 José Antonio da Silva
- 947 José Antonio da Silva
- 948 José Antonio da Silva
- 949 José Antonio da Silva
- 950 José Antonio da Silva
- 951 José Antonio da Silva
- 952 José Antonio da Silva
- 953 José Antonio da Silva
- 954 José Antonio da Silva
- 955 José Antonio da Silva
- 956 José Antonio da Silva
- 957 José Antonio da Silva
- 958 José Antonio da Silva
- 959 José Antonio da Silva
- 960 José Antonio da Silva
- 961 José Antonio da Silva
- 962 José Antonio da Silva
- 963 José Antonio da Silva
- 964 José Antonio da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Tabela Maria Salete de Araujo Oliveira
 Escrevente Juramentado em Exercício
 Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
 Tabela MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
 Rua Dr. Clemente, nº 19, 5º A
 Certifico haver a Carteira a pedido e entrega
 ver que ela cedeira com o nº 90 e 91
 Mocalé, 93 de agosto de 1990
 Em testº pp Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
 Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
 Escrevente Juramentado em Exercício

- 965 Antonio Batista Xavier
- 966 Celso Antonio de Oliveira
- 967 Samuel José dos Santos
- 968 [illegible]
- 969 João Ribeiro Segundo
- 970 [illegible] Francisco da Silva
- 971 Antonio José dos Santos
- 972 Eraldo Raimundo de Araújo
- 973 Genivaldo da Silva Tenreiro
- 974 Antonio Carlos Cruz
- 975 MIQUEIAS FERREIRA LIMA
- 976 [illegible]
- 977 Marco Antonio Barbosa Nogueira
- 978 [illegible]
- 979 [illegible]
- 980 [illegible]
- 981 Ezequiel Pereira da Silva
- 982 [illegible]
- 983 Eurícles e Francisco da Silva
- 984 [illegible]
- 985 Guedes Manoel da Silva Filho
- 986 David José da Costa
- 987 [illegible]
- 988 Amândio de Almeida
- 989 Joel Batista Xavier
- 990 Amândio José da Silva
- 991 [illegible]
- 992 Eraldo José da Silva
- 993 [illegible]
- 994 José Raimundo Soares
- 995 Francisco Ferreira da Silva
- 996 AM [illegible]
- 997 [illegible]
- 998 Joaquim Lourenço da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã Maria Salete de Araújo Oliveira
Escritor Juramentado em Exercício
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
Tabeliã MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Rua Dr. Eurico Faria nº 30

Em tese	Modelo	Certifico
1º	23	haver o traslado a
[illegible]	da	var que ela confere com o original.
[illegible]	da	Verdade
[illegible]	da	Verdade

Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Escritor Juramentado em Exercício

- 332 Sandra Batista Xavier
- 333 Miriam Betate da Silva
- 334 Miriam Batista da Silva
- 335 Joel Batista da Silva
- 336 DANIEL BATISTA XAVIER
- 337 José Luis da Silva
- 338 Vitor José da Silva
- 339 Ceitano da Silva de Orange
- 340 Ronaldo Souza da Silva
- 341 Pedro Gonsalves de Lima
- 342 Numa Maria da Silva
- 343 Anna Horacio Bizarra
- 344 Cícera Horacio Bizarra
- 345 José Augusto da Silva
- 346 João Francisco da Silva
- 347 Amaro Zilostri da Silva
- 348 José Carlos da Silva
- 349 Vivaldo Luis de Orange
- 350 ZILIRIO José Moraes
- 351 Juvenal Moises Filho
- 352 Miguel Antônio da Silva
- 353 João Inacio da Silva
- 354 JOSÉ SOUZA FILHO
- 355 CÍCERA MARIA DASILVA
- 356 Abel Sumino Filho
- 357 Arnan Francisco da Silva
- 358 João Nicol Moraes
- 359 PEDRO Paulo da Silva
- 360 Amaro Luis da Silva
- 361 Belvaldo José de Costa
- 362 JOSE RIBEIRO de LIMA
- 363 Joaquim Horacio Bizarra
- 364 Vitor José da Silva
- 365 A. Souza

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelia Maria Salete de Araujo Oliv
Escrivente Juramentado em Exercício
Eurycles Protasio de Oliveira Jún

Cartorio do 2º Ofício de Notas

Tabela Maria Salete de Araujo Oliveira

Escritor En. e Escritor Paulo de Souza

Em te: 23 de agosto de 1990

do Verdade

Eurycles Protasio de Oliveira Jún
Escrivente Juramentado em Exercício

366. *los Roubido dos Santos*
367. *edrales ALBERTO MOREIRA*
368. *Marcos Jorge Romão da Mascarenha*
369.

370
371
372
373
374
375

376
377
378
379
380
381

382
383
384
385
386
387

388
389
390
391
392
393

394
395
396
397
398
399

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Maria Salete de Araújo Oliveira
Escrivente Juramentado em Exercício
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior

Cartório do 2º Ofício de Notas
Tabelião Maria Salete de Araújo Oliveira
Rua Dr. ... nº 30
Certifico haver recebido a presente fotocópia
ver que é verdadeira e fielmente reduzida. Dou fé
Macer, 23 de Agosto de 1990
Em ... da Verdade
Eurycles Protásio de Oliveira Júnior
Escrivente Juramentado em Exercício

RELAÇÃO DAS DESTILARIAS DE ÁLCOOL AUTÔNOMAS - REPRESENTADAS PELA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

39
81

Camacari Agro Industrial Ltda	Rua Barão de Jaraguá, 189-Jaraguá
Destilaria Autônoma de Alcool Maciape	Av. Comendador Leão, 1139 - Poço
Agro Industrial Marituba Ltda	Av. Assis Chateaubriand, 6450 P. Barra
Penedo Agro Industrial S/A	Rua Comendador Palmeira, 484- Farol
Coop. de Coloniz. Agro-Pec. e Pindorama Ltda	Rua Goiás, 371 - Farol
Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda	Rua Comendador Palmeira, 502 - Farol
Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda	Fazenda Taboado s/nº- Roteiro-Al
Agro Industrial São Gonçalo S/A	Av. Dr. Antonio Brandão, 461- Farol
Agro Industrial Grande Vale Ltda	Av. Fernandes Lima, 1530 - Farol
Destilaria Atalaia Ltda	Rua Barão de Atalaia, 705 - Centro
Destilaria Florente Ltda	Jacuipe - Al.
Agro Industrial Massagueira Ltda	Av. Fernandes Lima, 2129 - Farol
Agro Industrial Serrana S/A	Fazenda Taboado s/nº- Roteiro-Al

RELAÇÃO DAS DESTILARIAS DE ÁLCOOL ANEXAS ÀS USINAS DE AÇUCAR-REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

Usina Alegria S/A	Rua do Uruguai, 189 - Jaraguá
Cia. Agro Ind. Omena Irmãos	Rua Barão de Jaraguá, 308 -Jaraguá
Usina Cachoeira S/A	Av. Assis Chateaubriand, 6450-P. da Barr
Usina Caeté S/A	Av. Assis Chateaubriand, 6450-P. Barra
S.A. Usina Coruripe Açucar e Alcool	Rua Sts. Leopoldina, 435- Jaraguá
União Industrial do Nordeste S/A	Av. Duque de Caxias, 1978- Centro
Cia. Açucareira Usina Laginha	Av. Duque de Caxias, 1978- Centro
S.A. Leão Irmãos Açucar e Alcool	Av. Comendador Leão, 27 Jaraguá

33

S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool	Rua Dr. Batista Acioli, 89-Jaraguá
Cia. Açucareira Climério Sarmiento	Fazenda Peixe - Flexeira -Al
Industrial Porto Rico S/A	Rua Comendador Palmeira, 502-Farol
Mendo Sampaio S/A	Rua Santa Cruz, 230 - Farol
Usina Santa Clotilde S.A.	Av. Duque de Caxias, 2045- Centro
Cia. Açucareira Norte Alagoas	Rua Sá e Albuquerque, 334- Jaraguá
Central Açucareira Santo Antonio S.A.	Rua Barão de Jaraguá, 195- Jaraguá
Usina São Simeão Açúcar e Alcool	Praça Manoel Duarte, 139- Pajuçara
Usina Reunidas Seresta S/A	Rua Dr. Sebastião da Hora, 71-Farol
Usina Serra Grande S/A	Pça. dos Palmares, 36 s/1108-Centro
Usina Cansação do Sinimbu S/A	Rua Barão de Jaraguá, 451- Jaraguá
Cia. Açucareira Central Sumaúma	Rua Comendador Palmeira, 484-Farol
Usina Terra Nova S/A	Rua Barão da Anadia, 08 - Centro
Triunfo Agro Industrial S/A	Rua Barão de Jaraguá, 195- Jaraguá

[Handwritten signature]

34
81

ta específica, implicará em sanção estabelecida na legislação específica, inclusive a aplicação de multa no valor equivalente a 4 (quatro) valores de referência, vigente no Estado, para o Sindicato dos Farmacêuticos de Pernambuco, contra o voto dos Juizes Relator, Ana Schuler, Joszil Barro, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Rodrigues Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam em parte com a redação da cláusula 28 do DC anterior; Cláusula 29 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 30 - por unanimidade, julgar prejudicada; Cláusula 31 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Custas pelo suscitado calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 09 de novembro de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 05/12/1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.66/89 - T. PLENO

RELATORA : JUÍZA THEREZA LAFAYETTE BITU

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

SUSCITADAS : PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A E DESTILARIA DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26) representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADOS : LINDALVO PAIVA CAVALCANTE, GERALDO VASCONCELOS DE CASTRO, ADELMO DE ALMEIDA CABRAL

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE

EMENTA : Acordo que homologa em seu inteiro teor, uma vez que representa a vontade das partes e não faz dispositivo legal. DECISÃO :

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases :

Cláusula 1ª - As Empresas da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 (um) de setembro de 1989, aplicando o fator 11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as antecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior;

2ª Cláusula: O índice salarial do aumento referido na Cláusula Primeira começará a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que foram impostas pela legislação pertinente à espécie;

Cláusula 3ª - Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláusula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admissão;

Cláusula 4ª - Fica assegurado à Categoria Profissional um Piso Salarial equivalente ao Salário Mínimo, acrescido de 5% (cinco por cento);

Parágrafo Único - O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão;

Cláusula 5ª - Os Diretores e também os Delegados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratar de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado fazendo-se necessário, para tal fim, previo comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que se já obtida a devida licença;

Cláusula 6ª - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedade das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados: a) 08 (oito) dias, quando o empregado es-

pontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho; b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado;

Cláusula 7ª: O dia "24 de junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "Dia do Trabalhador do Alcool", instituído pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas;

Cláusula 8ª - Considerando-se a exigibilidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurna ou noturna, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei;

Cláusula 9ª - O Conveniente - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de Alagoas, poderá nomear Delegado de sua represen-

tação em cada Destilaria, que exercitara as funções inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave; Cláusula 10ª - As Destilarias autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário-Mínimo, desde que não haja taxa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta ou pessoalmente pelo obreiro.

Parágrafo Único - As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas;

Cláusula 11ª - Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados em envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas;

Cláusula 12ª - As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados sem ônus para os mesmos;

Cláusula 13ª: As Empresas fornecerão aos seus empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidentes. Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei;

Cláusula 14ª - As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais;

Cláusula 15ª: Devem contar as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário-mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição;

Parágrafo Único - Ficam isentos da contribuição social, a que alude a Cláusula Decima, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados;

Cláusula 16ª: Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS. Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador;

Cláusula 17ª: O Empregado que retornar a Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 30 (trinta) dias da data de seu retorno;

Cláusula 18ª: É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade da Classe, em ação de Cumprimento, na Justiça do Trabalho;

Cláusula 19ª: As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas: a) Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) Salário-Mínimo; b) Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo; c) As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal;

Cláusula 20ª: O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente acordo, como representantes das Usinas de Açúcar, suas filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas;

Cláusula 21ª: O presente acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro; vencidos os Juizes Clovis Valença, Osani de Lavour, Francisco Solano, Ana Schuler e Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologavam com as seguintes ressalvas: a) O desconto previsto na cláusula 10ª será autorizado, apenas, para os associados;

b) Os descontos autorizados, para os não associados, dependem de sua oposição, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acordo. Custas pelo suscitado sobre 10 (dez) valores de Referência. Recife, 09 de novembro de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 04 de dezembro de 1989

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

Certifico, haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Macedo, 01 de 03 de 1990

Em test.º da verdade

Bel. Lumar Fonseca da Machado

4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Célia Cabral Santos

Substitutos



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

EXMO. SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE MACEIÓ

JUSTIÇA DO TRABALHO	PROTOCOLADO
	456389
	XIV
	228
	20.9.89

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, a Federação das Indústrias no Estado de Alagoas e o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, tendo chegado a um ACORDO no Dissídio Coletivo nº 66/89, suscitado perante o egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região e com audiência de Conciliação marcada nessa Junta para o dia 17/10/89, às 10:00 horas, em face da composição a que chegaram, vêm requerer a juntada das anexas cláusulas acordadas, pedindo a V.Excia. que se digne enviar o Processo ao egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região, para a devida homologação.

Pedem Deferimento.

Maceió, 18 de setembro de 1989.

Adilson de Almeida
adv. 33.
Geacilson de
adv. 599
João de
adv. 271
João de
adv. 371
João de
adv. 371

36

ACORDO QUE FIRMAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as Destilarias Autônomas: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA.; CAMAÇARI AGRO INDUSTRIAL LTDA.; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A; AGRO INDUSTRIAL SERENA S/A; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAS LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE LTDA.; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA.; DESTILARIA FLORENTE LTDA.; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA.; DESTILARIA ATALAIA LTDA.; O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as suas Usinas Filiadas: USINA ALEGRIA S/A; CIA. AGROINDUSTRIAL OMENA IRMÃOS (USINA BITITINGA); CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE; INDUSTRIAL PORTO RICO S/A; USINA SANTA CLOTILDE S/A; USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A; USINAS REUNIDAS SERESTA S/A; USINA CANSANÇÃO DO SINIMBÚ S/A; CIA. AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA; USINA TERRA NOVA S/A; TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A; USINA CACHOEIRA S/A; USINA CAETÉ S/A; S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL; S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL; UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A (USINA GUAXUMA); CIA. AÇUCAREIRA USINA LAGINHA; S/A USINA OURICURÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL; MENDO SAMPAIO S/A (USINA ROÇADINHO); CIA. AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS (USINA SANTANA); CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A; USINA SERRA GRANDE S/A, possuidoras de destilarias anexas e, do outro lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, no DISSÍDIO COLETIVO nº 66/89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As Empresas da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 (um) de setembro de 1989, aplicando o fator 11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as antecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O índice salarial do aumento referido na Cláusula Primeira começará a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia

Cont.;

31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláusula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admissão;

CLÁUSULA QUARTA:

Fica assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO, acrescido de 5% (cinco por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão;

CLÁUSULA QUINTA:

Os Diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratar de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença;

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados:

- a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho;
- b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria;

- c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O dia "24 de Junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOL", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS;

CLÁUSULA OITAVA:

- Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei;

CLÁUSULA NONA:

O CONVENIENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercerá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA:

As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentos da contribuição social, a que

Cont.:

40
@

alude a Cláusula Décima, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O Empregado que retornar à Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 30 (trinta) dias da data do seu retorno;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas:

- a) - Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) salário mínimo;
- b) - Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo;
- c) - As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal;

Cont.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente Acordo, como representante das Usinas de Açúcar suas Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O Presente Acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro.

E porque tenham assim justo e contratado, fazem lavrar o presente ACORDO em 04 (quatro) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presentes, abaixo firmadas.

Maceió, 18 de setembro de 1989.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL, NO ESTADO DE ALAGOAS

Testemunhas:

Wanderley P.
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

Maceió, Al., 20 de julho de 1990

Federação das Indústrias no Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 385, Farol - Ed. Casa da Indústria
Maceió - Alagoas

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para a apreciação de V.C., a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigorar de 19/09/90 a 31/08/91, a ser celebrado entre este Sindicato Profissional e as empresas representadas por essa entidade, ou seja, as Destilarias Alcoólicas no Estado de Alagoas.

Solicitamos, portanto, a colaboração de V.S. para que, através da negociação, seja celebrado o acordo em referência.

Atenciosamente,

S.T.I. FAB. ALCOOL EST. ALAGOAS

Arnaldo Moura dos Santos
PRESIDENTE

Elvany
20/7

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIO — ALAGOAS

43
8

Maceió, Al., 20 de Julho de 1990

Ac

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas
Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá
Maceió - Alagoas

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para a apreciação de V.S., a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigor de 19/09/90 a 31/08/91, a ser celebrado entre este Sindicato Profissional, a Federação das Indústrias e a Entidade Patronal - o Sindicato da Indústria do Açúcar - que representa as Usinas Filiadas, ou seja, as Destilarias Anexas no Estado de Alagoas.

Solicitamos, portanto, a colaboração de V.S. para que, através da negociação, seja celebrado o acordo em referência.

Atenciosamente,

S.T.I. FAB. ALCOOL (EST. ALAGOAS)

Arnaldo Moura dos Santos
PRESIDENTE

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Tesoureiro

Recb: 20/07/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 19 90, autuei
o presente Dissídio Eletivo
o qual tomou o nº DE-93/90
contendo 44 folhas, todas numeradas.

Alcino

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Eterno Sr. juiz Presidente
TRT da 6ª Região

Recife, 30.08.90

Alarick

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado,
delego a uma das Juntas de Conciliação e Jul
gamento de Maceió-AL, mediante distribuição,
as atribuições de que tratam os artigos 860'
e 862, da CLT.

Recife, 30 de agosto de 1990.


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.
Reg. sob o n.º B - 18/90
Dist a 2ª JCU
Maceió, 28 / 08 / 1990

DIRETOR DA D. F. M

JUSTIÇA DO TRABALHO		JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		DISTRIBUIÇÃO	
Reclamante	SIND; DOS TRAB; NAS IND; DE FAB DE ALC; DO E;				
Reclamado	AGRO IND; MARITUBA E OUTROS ALAGOAS				
Local:	MACEIO	Data:	31.08.90	N.º	E 18
Objeto:	Dissídio Coletivo TRT 93 / 90 N.º 45				
ESPÉCIE					
Verbal		☒ Escrita..... Documentos			
Distribuído à..... 2ª..... Junta de Conciliação e Julgamento					
Juiz Distribuidor			Distribuidor		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



29 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. Maceió

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 03/09/90


Diretor de Secretaria

1- Em pauta.

2. Notificar-se

rec. 03.09.90


JUIZ DO TRABALHO

Certifico que foi designado o
dia 24/09/90 às 9.03 horas
para a respectiva audiência.
Em 04 de 9 de 90


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC.DC.93/90

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra:

AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA E OUTRAS (35)

Sr. SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCCOL NO EST.DE ALAGOAS
AV. MOREIRA LIMA, 629, CENTRO(PALÁCIO DO TRABALHADOR),MACEIÓ-AL.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a _____
Junta de Conciliação e Julgamento, na **JUSTIÇA DO TRABALHO**
2ª J.C.J. - Maceió - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24, do mês de setembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 19 90

Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS
AV. FERNANDES LIMA, 385, (CASA DA INDÚSTRIA), FAROL, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ÁLCOOL NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO
na 2ª J.C.J. - Maceió - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 19 90
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 19 90

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Macelão, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

06/90 NOTIFICAÇÃO DC.nº 93/90-TRT

Sr. CAMAÇARI AGRO INDUSTRIAL LTDA

RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 189, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

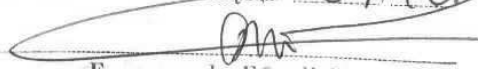
Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 14/09/90.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



06/90 NOTIFICAÇÃO DC.nº 93/90-TRT-6ª REGIÃO

Sr. DESTILARIA AUTÔNOMA DE ALCOOL MACIAPE.....

AV. COMENDADOR LEÃO, 1.139, POÇO, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ªª, Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento..... 2ª J.C.J. - Maceió - AL

na Av. Moreira e Silva, 863

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

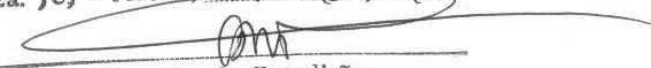
Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 11 / 09 / 98.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL:



NOTIFICAÇÃO DC.nº 93/90

Sr. AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 6.450, PONTAL DA BARRA, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Juntada de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió,

11/09/90

Eni

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

06/90 NOTIFICAÇÃO DC.nº 93/90

Sr. PENEDO AGRO INDUSTRIAL S.A.

RUA COMENDADOR PALMEIRA, 484, FAROL, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND.DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ÁLCOOL NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento

na 2ª J.C.J. - Maceió - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió.

11/09/90

DM

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



06/90 NOTIFICAÇÃO PROC.DCnº 93/90

Sr. COOPERATIVA DE COL.AGRO-PECUÁRIA E IND.PINDORAMA LTDA^e
RUA GOIÁS, 371, FAROL, MACEIÓ-AL. 57055

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND.DOS TRABS.NAS IND.DE FAB.DE ÁLCOOL? NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ªa, Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento 2a J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através reg.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90.



Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

06/90 NOTIFICAÇÃO PROC.DC.93/90

Sr. DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA

RUA COMENDADOR PALMEIRA, 502, FAROL, MACEIÓ-AL.

57050

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND.DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 865
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

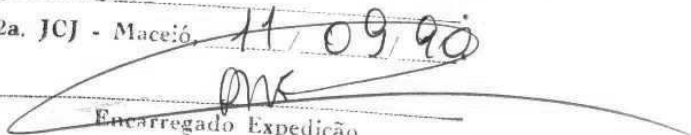
Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

06/90 NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. ~~NIVALDO JATORÁ EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA~~
FAZENDA TABOADO, S/N-ROTEIRO-AL. 57246-CEP

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~SIND. DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS~~

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió
na Av. Moreira e Silva, 563
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FDS/ Maceió, 06 de setembro de 19 90

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL



06/90 NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A

AV. DR. ANTÔNIO BRANDÃO, 461, FAROL, MACEIÓ-AL. CER-57050

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND. DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió

Av. Moreira e Silva,

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Macaio,

14/09/90

[Handwritten signature]

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



06/90 NOTIFICAÇÃO PROC.DC.93/90

Sr. AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA

AV. FERNANDES LIMA, 1.530, FAROL, MACEIÓ-AL. CEP-57050

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND.DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO EST.DE ALAGOAS

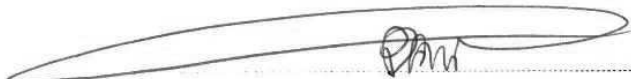
Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 22 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió,

11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

06/90 NOTIFICAÇÃO DC.93/90-TRT-6ª REGIÃO

Sr. DESTILARIA ATALAIA LTDA

RUA BARÃO DE ATALAIA, 705, CENTRO, MACEIÓ-AL. CER-54025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND. DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

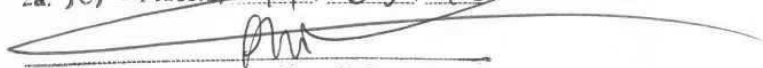
FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió,

11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: DESTILARIA FLORENTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

NOT. TRT-REF: DC-93/90

DESTILARIA FLORENTE LTDA

Município de Jacuípe

Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: DESTILARIA FLORENTE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

NOT. TRT-REF: DC-93/90

DESTILARIA FLORENTE LTDA

Município de Jacuípe

Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

DC.93/90

NOTIFICAÇÃO PROC.DC.93/90

Sr. DESTILARIA FLORENTE LTDA

LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JACUIPE-AL. CER-51560

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SIND. DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na Parol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

2ª JCJ.06/90 NOTIFICAÇÃO DG.93/90

Sr. AGRO INDUSTRIAL MASSAGUEIRA LTDA

AV. FERNANDES LIMA, 2.129, FAROL, MACEIÓ-AL. CEP-51055

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SIND.DOS TRABS.NAS IND;DA FAB.DE ÁLCOOL NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL;

DC.93/90

NOTIFICAÇÃO PROC.DC.º 8 DC.93/90

Sr. AGRO INDUSTRIAL SERRAMA S.A.

FAZENDA TABOADO, S/N-ROBEIRO-AL. CEP-57246

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SIND.DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ÁLCOOL NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª J.U.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

Farol - Maceió - AL

na às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

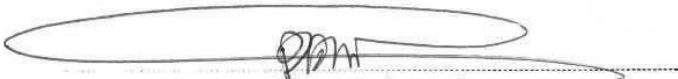
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. USINA ALFERRIA S.A.

RUA URUGUAI, 189, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL . CEP-57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SIND. DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

Farol - Maceió - AL

na às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió,

11 / 09 / 20

Ans

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL CENEA Irmãos

RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 308, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL. CEP-57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SIND.DOS TRABS.MAS IND. DA FAB.DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 19 90

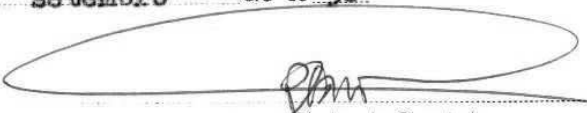
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 05 de setembro de 19 90


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió,

11/09/90

Am

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. USINA CACHOEIRA S.A.

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 6.450, PONTAL DA BARRA, MACEIÓ-AL.

CEP - 57010

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND. DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

Faorl - Maceió - AL

na às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

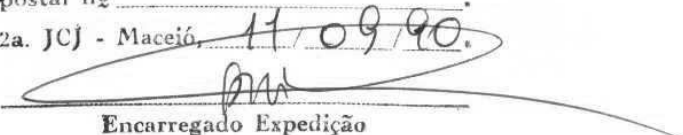
Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

PBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC.DC.93/90

Sr. USINA CAETÉ S.A.

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 6.450, PONTAL DA BARRA, MACEIÓ-AL.

CEP-57010

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SIND.DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª J. Junta
de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 853

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 06 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC.DC.93/90

Sr. S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL

LEOPOLDINA
RUA SANTA LEOPOLDINA, 435, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.

CEP: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO EST.DE ALAGOAS

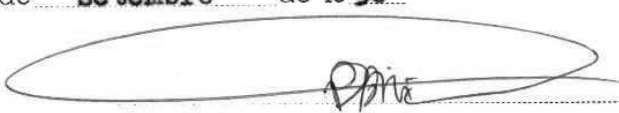
Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante aª, Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 14/09/90.

Mr

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S.A.-UNISA ✓

AV. DUQUE DE CAXIAS, 1978, CENTRO, MACEIÓ-AL. CEP: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO EST.DE AALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCT - Maceió,

11.09.90.

[Signature]

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA LAGINGA^e
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1978, CENTRO, MACEIÓ-AL. CEP: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND; DA FAB.DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL.
na Av. Moreira e Silva, 863
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL

AV. COMENDADOR LEÃO, 27. JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.

CEP: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ÁLCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió,

11/09/90



Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL

RUA DR. BATISTA ACIOLI, 89, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.

CFR: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

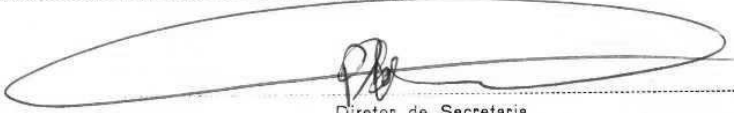
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da 2ª J.C.J. - Maceió - AL, na Av. Moreira e Silva, 863, Farol - Maceió - AL, às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCI - Macaló, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. COMPANHIA AÇUCAREIRA CLIMÉRIO SARMENTO

FAZENDA PEIXE, MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS-AL.

CEL: 57993

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª J. Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. INDUSTRIAL PORTO RICO S.A.

RUA COMENDADOR PALMEIRA, 502, FAROL, MACEIÓ-AL. CER: 57050

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS, NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª J. Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessá-
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julga-
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do com-
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato
e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90

One

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. MENDO SANPAIO S.A.

RUA SANTA CRUZ, 230, FAROL, MACEIÓ-AL.

cel: 51055

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento na 2ª J.C.J. - Maceió - AL, Av. Moreira e Silva, 863, Farol - Maceió - AL, às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. USINA SANTA CLOTILDE S.A.

AV. DUQUE DE CAXIAS, 2.048, CENTRO, MACEIÓ-AL.

CER: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO EST.DE ALAGOAS

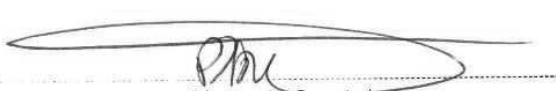
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da JUSTIÇA DO TRABALHO na 2ª J.C.J. - Maceió - AL, Av. Moreira e Silva, 863, Farol - Maceió - AL, às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió,

11 / 09 / 90

one

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC. 93/90

Sr. COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 334, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.

CEL: 59025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 19 90


Diretor da Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. CENTRAL AÇUCANEIRA SANTO ANTÔNIO S.A.

RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 195, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.

CEP: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL.
na Av. Moreira e Silva, 863
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL;



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. USINA SÃO SIMÃO AÇÚCAR E ALCOOL

PRAÇA MANOEL DUARTE, 139, PAJUÇARA, MACEIÓ-AL. CEP: 57030

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

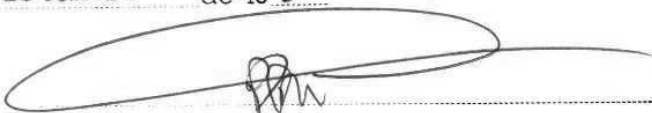
Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª a, Junta
JUSTIÇA DO TRABALHO
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. USINA REUNIDAS SERESTA S.A.

RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, 71, FAROL, MACEIÓ-AL. CEL: 57050

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALCÓOL NO EST. DE ALAGOAS

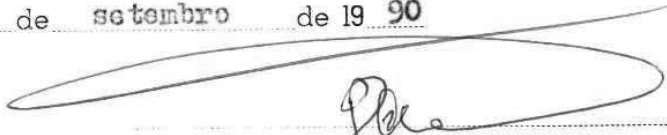
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento, 2ª J.C.J. - Maceió - AL, na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL, às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Macaé, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. USINA SERRA GRANDE S.A.

PRAÇA DOS PALMARES, 36, SALA, 1.108, CENTRO, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

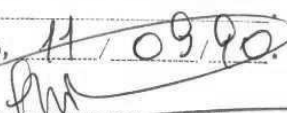
Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 11 / 09 / 90.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC.DC.93/90

Sr. USINA CANSANÇÃO DO SINIMBU S.A.

RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 451, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL. 8157025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCÓOL NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª J. Junta
de Conciliação e Julgamento

2ª J.C.J. - Maceió - AL

Av. Moreira e Silva, 863

na

Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 19 90

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90.


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA

RUA COMENDADOR PALMEIRA, 484, FAROL, MACEIÓ-AL.

CEL 57050

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS. NAS IND. DA FAB. DE ALCÓOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª, Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL

na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

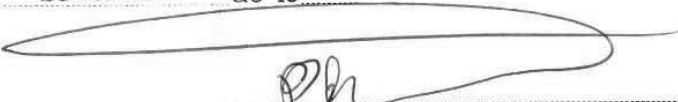
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990


Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 11/09/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

28 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. USINA TERRA NOVA S.A.

RUA 7 DE SETEMBRO, 16, CENTRO, MACEIÓ-AL. CER-57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS. NAS INDÚSTRIA DA FAB. DE ALCÓOL NO EST. DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento JUSTIÇA DO TRABALHO

na 2ª J.C.J. - Maceió - AL
Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL

às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº

2a. JCJ - Maceió, 11 / 09 / 80.

[Handwritten signature]

Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO DC.93/90

Sr. TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S.A.

RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 195, JARAGUÁ, MACEIÓ-AL.

CEP: 57025

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SINDICATO DOS TRABS.NAS IND.DA FAB.DE ALCOOL NO EST.DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta
de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL
na Av. Moreira e Silva, 863
Farol - Maceió - AL
às 09:03 horas do dia 24 do mês de setembro de 1990
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 10 de setembro de 1990

Diretor de Secretaria

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através req.
postal nº _____

2a. JCJ - Maceió, 11 / 09 / 90

[Handwritten signature]

Encarregado Expedição

DC.93/90-Agro Industrial Serrana S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.09.90 às 24.09.90 às 09:03 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Meu 14 de setembro de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.93/ [redacted] tia. Agucareira Clímério Sarmiento

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.09.90 às 09:03 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

Mauro

14 de setembro de 1990



(Assinatura do Destinatário)

049.3.326-AL

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

____ Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

18.12.1963

DC.93/90-Destilaria Florente Ltda

AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.09.90 às 09:03 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

Joseph 12 do Setembro de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____Junta de Conciliação e Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

DC.93/90-Ilmo. Sr. Nivaldo Jatobá Emp.Agro Industriais Ltda

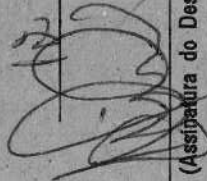
AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.09.90 às 09:03 h.

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

R E C E B I

 de Setembro de 1990

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ Junta de Conciliação • Julgamento do ____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Junta

Nesta data, faz, j. esta, sus. presente
autos da Ata que segue.

Maceió, 24 / 09 / 90.
UR.

PERNAMBUCO
BRASIL

h55h-v8612



Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº 93/90, entre partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas e Agroí Industrial Marituba Ltda e Outras (35), Federação das Indústrias do Estado de Alagoas e Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas, suscitante e Suscitados respectivamente.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, às 08.50 horas, na sala de audiências da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Dr. José Luciano Alexo da Silva que, por delegação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com base dos arts. 860 e 862 da CLT, preside a presente audiência. Presente o senhor Arnaldo Moura dos Santos, presidente do sindicato suscitante, acompanhado do Dr. Lindalvo Paiva, presente o o sindicato suscitado, digo, presentes as empresas suscitadas, representadas pelo sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas, através do seu representante legal, devidamente credenciado, Sr. José Hélio Barbosa Lima, acompanhado pelo seu advogado Dr. Adelmo Cabral, digo Adelmo Cabral. Em tempo: o senhor José Hélio Barbosa Lima, nesta audiência está representando a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, enquanto que o Sindicato da Indústria do Açúcar neste Estado está representado pelo Dr. Geraldo Vasconcelos de Castro. Instalada a audiência disse o suscitante que pretendia aditar a inicial, para incluir a cláusula vigésima quarta (24ª) atinentemente a horas extras, nestes termos: "A hora extra trabalhada, de segunda a domingo, inclusive nos feriados e dias santificados, será remunerada com acréscimo de 100% sobre a hora normal". Não tendo as partes chegado a um acordo, foi concedida a palavra ao Sindicato suscitado para aduzir sua defesa, tendo o mesmo apresentado contestação nos seguintes termos: preliminarmente, os suscitados pedem para que não seja recebida o aditamento, tendo em vista que o CPC estabelece que os aditamentos só devem ser feitos até antes da citação, no caso presente o prazo foi expirado, uma vez que o aditamento está sendo feito na audiência de conciliação, portanto depois da citação. Neste caso, pelo decurso de prazo, os suscitados pedem que o aditamento não seja recebido. Em seguida informam os suscitados que apresentam a contestação em sete laudas datilografadas acompanhada de 06 (seis) documentos. Encerrada a instrução, em razões finais o suscitante disse, digo, ratificou a inicial e acrescentou: discorda o suscitante da matéria preliminar arguida pelos suscitados, no que se refere ao aditamento apresentado em audiência. Primeiro, por que não se trata de citação e sim, em obediência ao rito processual, o suscitados que fora devidamente notificado para se defender teve sua oportunidade para contestar o pedido e não para impugná-lo. Ademais, entende o suscitante, não tem como prosperar a pretensão dos suscitados de reajuste salarial na medida provisória 211. Inicialmente, cabe acrescentar, o referido instrumento já fora alterado pela medida provisória, 219, o que deveria ter sido observado pelo



observado pelo suscitado. Por outro lado, permissa "venia, a Medida Provisória em que se embasa o suscitado tende a retroagir. Retroagindo, ocorrerá fatalmente, digo, fatalmente a redução de salário, que por via de consequência fere o princípio da irredutibilidade salarial, o que a CF/88, no seu art. 7º, inciso 6º, não vem a permitir. Assim, espera o suscitante que seja julgado procedente o pedido para que os trabalhadores das destilarias autônomas e conexas sejam reajustados pelo IPC pleno de acordo com os seus índices, apurados e divulgados pelo IBGE na forma da Lei 7.730 de 31.01.89. Com a palavra os suscitados para aduzirem razões finais, disse que com relação a observação feita pelo suscitante de que o suscitado foi notificado e não citado, convém esclarecer que a negativa de aditamento depois da citação é disciplinada pelo CPC, logo se fosse utilizada a expressão "notificação", na oposição em que se fez haveria inverdade ou erro de terminologia, o que em tese não tem grande significação por que os autores informam que notificação e citação é apenas uma modificação de terminologia, com relação ao Código Civil e a CLT, entretanto os dois Instituto tem o mesmo objetivo. O CPC é legislação subsidiária da CLT, como a CLT não regula o problema do aditamento e o faz o CPC a legislação subsidiária é aplicada como vem ensinando a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, portanto, a oposição tem fundamento, por ser jurídica e por constar de dispositivo legal. A sustentação do suscitante de que houve modificação das Medidas Provisórias com edição de várias delas, também não tem fundamento legal, por que nas várias edições das Medidas Provisórias com vários números o sistema de cálculos pelo UFRS continua o mesmo. A sustentação de que a Medida provisória determinou a retroatividade da lei se baseia em premissas falsas como será demonstrado. O que temos aprendido com relação a retroatividade da lei, é basicamente que uma medida hoje editada influi sob situação já concretada, como exemplo, citamos que a medida teria efeito retroativo se ela fosse determinar situações para dissídios que tivesse sido julgados em março, abril ou maio, o que não é o caso. Ela só tem aplicação nos dissídios posteriores a sua aplicação. O eminente patrono do suscitante está confundindo modificação de cálculo, com retroatividade. Assim como a medida provisória 193, 211, modificou a base de cálculo estabelecendo um parâmetro de 12 meses, fizeram os dispositivos que trataram da URP, do IPC, pela variação plena. Se a medida provisória estabelecesse um parâmetro de cálculos de 15 meses, aí sim, poderia se atacá-la pela retroatividade, mas o parâmetro foi o erro de 12 meses. Quanto a irredutibilidade dos salários a premissa também é falsa. O que se conhece de redução salarial no plano individual é quanto a empresa reduz o salário do empregado de 80 para 60, por exemplo, ou então no plano coletivo, quando o governo determina um aumento de 20% e a empresa só paga 10%, mas não pode se atacar a medida provisória pelo plano da redução salarial por que ela é uma norma jurídica e o governo tem competência constitucional para evitar a norma jurídica. Os Tribunais dos Trabalhos mesmo com o poder normativo não pode se insurgir contra lei. O poder normativo dos Tribunais é exercido quando não há norma disciplinada. E se a medida provisória é instrumento constitucional, é norma jurídica, os Tribunais não podem incidir contra ela, a exceção do Supremo e tão somente do Supremo que pode declarar sua inconstitucionalidade. Diante



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região

— Junta de Conciliação e Julgamento —

Diante do exposto, esperam os suscitados que a cláusula econômica do presente dissídio seja decidido de acordo com as medidas provisórias que disciplinam a matéria. Recusada mais uma vez a conciliação, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com os cumprimentos de estilo. E, para constar, eu, Diretora de Secretaria datilografei e o Sr. Juiz Presidente assina a presente ata.

JOSÉ LUCIANO ALEXO DA SILVA
Juiz Presidente

Elenilda Rosa e Silva Santos
Diretor de Secretaria

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da Sexta Região - Recife - Pe.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do DISSÍDIO
COLETIVO de n. 93/90, por seu advogado, infra-assinado, vem perante
V. Exa., considerando-se que os trabalhadores da fabricação de álcool
desenvolvem suas atividades nas mesmas condições que os obreiros do
setor açucareiro, requerer a inclusão ao pedido da cláusula seguinte:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extra trabalhada, de segunda a domingo, inclusive nos feriados e dias santificados, será remunerada com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Nestes termos

P. juntada e deferimento

Maceió, Al., 24 de setembro de 1990

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

OAB/AL 1.275 - (Dr. Paiva).



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



Maceió, 19 de setembro de 1990

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 3ª J.C.J. de Maceió

Rua Tomaz Espindola

Maceió - Alagoas

Apresentamos a V.Excia o advogado Geraldo Vasconcelos de Castro, portador da CTPS - 23.582 - série 539, devidamente registrado neste Sindicato que funcionará como nosso preposto, no Dissídio Coletivo N. 93/90 proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas contra este Sindicato.

Renovando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos

atenciosamente,

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas


Jorge Toledo Florencio
Presidente



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Fátima
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone PABX 221-8288 Telex 822 (113) CEP 57055
MACEIÓ - ALAGOAS



Maceió-Al, 21 de setembro de 1990.

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

Senhor Juiz,

Pelo presente, credenciamos o Senhor José Hélio Barbosa Lima, brasileiro, solteiro, CIC nº 291.509.494-20, nosso empregado, portador da CTPS nº 068.120-Série nº 552ª, para nos representar no DC 93/90, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, contra a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, com audiência designada para às 09:03 horas, do dia 24 de setembro de 1990.

Atenciosamente

NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA

Presidente

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
TABELIA
Claudinete Maria de Lima
Escrevente
Roberto Macêdo Rocha
Av. Moreira Lima, 20
MACEIÓ - ALAGOAS

Reconheço a firma

Maceió, 21 de setembro de 1990

Em testemunho

da verdade



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

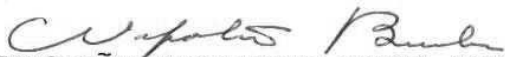
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone PABX 221-8288 Telex 822 (119) CEP 57055
MACEIÓ - ALAGOAS

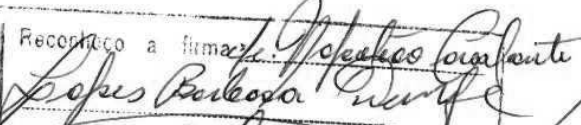
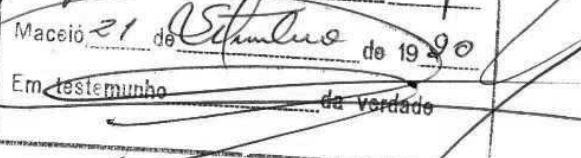


PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FIEA**, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol, nesta Cidade, inscrita no CGC sob nº 12.316.295/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Industrial **Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.752.104-20, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis **Ricardo de Albuquerque Tenorio**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº 061.211.014-15; **Djalma Mendonça Maia Nobre**, brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04, inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e **Fernando José Ramos Macias**, brasileiro, casado, CPF nº 346.676.204-72, inscrito na OAB/AL sob nº 2.339, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no DC 93/90, proposto pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas**, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judicia" e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim tudo praticarem para fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Maceió-Al, 21 de setembro de 1990.


NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA
Presidente

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima Escritor Roberto Mendes Rocha Av. Moreira Lima, 20 MACEIÓ - ALAGOAS	Reconheço a firma de 
	Maceió, 21 de Setembro de 1990
	Em testemunho da verdade
	



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDÚSTRIA - Telefone PABX 221-8288 Telex 822 (113) CEP 57055
MACEIÓ - ALAGOAS



SUBSTABELECIMENTO

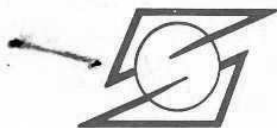
Substabeleço na pessoa do Dr. **ADELMO CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº **633**, os poderes que me foram conferidos pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, nos autos do Dissídio Coletivo nº 93/90

Maceió, 21 de setembro de 1990

Djalma Mendonça Maia Nobre
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

OAB/AL 2.433

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima Escrevente Roberto Macêdo Rocha Av. Moreira Lima, 20 MACEIÓ - ALAGOAS	Reconheço a firma de <i>Djalma Mendonça Maia Nobre</i>
	Maceió <i>21</i> de <i>Setembro</i> de 1990
	Em testemunho da verdade
	<i>[Assinatura]</i>



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. J.C.J. de Maceió

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, por seus advogados abaixo-firmados, conforme instrumento de procuração anexo (doc. 1) vem contestar o Dissídio Coletivo N. 93/90 proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, contra o mesmo, perante o Egrégio T.R.T. da 6a. Região, com fundamento no que passa a expor:

Inicialmente não é verdadeira a afirmação do Suscitante de que "ficou impossibilitado de celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA por falta de disposição da categoria econômica que insiste em não reconhecer as perdas salariais do período, à aplicação do IPC pleno sobre os salários profissionais".

No próprio discurso acima transcrito o Suscitante já demonstra o absurdo da sua proposta, na qual ficou irreduzível, diante da proposta apresentada no presente DISSÍDIO COLETIVO.

Assim, a inviabilidade da assinatura da CONVENÇÃO COLETIVA decorreu, isto sim da intransigência do Suscitante, cujos índices apresentados são absurdos, como tal inaceitáveis.



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



Não há legitimidade para aceitação do índice do IPC do mês de março, uma vez que a partir daquela data foi iniciada nova ORDEM ECONÔMICA, com o PLANO COLLOR, reduzindo-se a inflação a ZERO.

Por sua vez a lei N. 8.030 de 12.04.90 ao contrário do que quer fazer crer o Suplicante, em lugar de fixar índices para reajuste o que realmente estabelece é a livre negociação.

Aqui vão os comentários do insigne jurista ' Octavio Bueno Magano, Professor de Direito do Trabalho da USP , no artigo que escreveu no Jornal Trabalhista de 23/7/1990 - ano VII, N. 309, pág. 510, sob o título LEI SALARIAL:

" O regime a ser mantido na íntegra, é o da lei N. 8.030/90, de realce à livre negociação , coletiva, com garantia de reajustes' automáticos apenas para o salário mínimo. Lamentavelmente, teve o governo de se afastar um pouco desse modelo, em virtude da recalcitrância de alguns Tribunais Regionais do País em compreender que a melhoria da condição social do trabalhador se alcança menos por aumentos salariais automáticos, logo corroído pela inflação, do que pela eliminação desta.

Como a continuidade da apontada diretriz , estava solapando o programa de estabilização econômica-financeira, baseado na lei acima mencionada, teve o governo de admi -



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



tir a sua parcial alteração ("in duobus malis minus malum est elegendum"), , editado, em consequência, a Medida Provisória nº 193/90.

Veio esta a lume para se autorizarem composições de perdas salariais, mas com as seguintes limitações: a) apuração da reposição mediante a aplicação de um fator de redução (FRS), equivalente ao salário real médio dos últimos 12 meses; b) reposição nas datas-bases supervenientes à edição da nova medida; c) proibição de acordo ou convenção coletiva, outorgando reposição de perda salarial em desconformidade com a mesma medida provisória; d) vedação de repasse aos preços dos reajustes concedidos em consonância com as condições nela prevista; e) extinção de seus efeitos em 1º de agosto de 1991.

É de se esperar, agora, que os tribunais regionais do país não torpedeiem a medida em causa, invocando poder normativo de abrangência concorrente a do Poder Legislativo e que absolutamente não possuem.

Há quem sustente o contrário, admitindo apenas limites mínimos na competência normativa da Justiça do Trabalho (normas legais e convencionais mínimas) mas nunca limites máximos."



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



Desta forma, o ponto de vista sustentado pelo Suscitante, não casa com a interpretação que os juristas vem dando aos novos instrumentos legais expedido pelo Governo Federal a partir de 15.03.1990.

A proposta do IPC pleno indicado pelo Suscitante é, portanto, uma quimera.

Aplica-se aos DISSÍDIO COLETIVOS, com data-base em 01.09.1990 a MEDIDA PROVISÓRIO N. 211, de 24/08/1990, calculando-se o reajuste pelo FRS, cuja planilha de cálculos vai anexa ao presente, com os índices fornecidos pelo Governo Federal.

É necessário esclarecer que nenhum Tribunal Regional vem decidindo os REAJUSTES pelo IPC PLENO, sendo que, nas últimas decisões, o Colendo TST sepultou de vez os reajustes em DISSIDIO COLETIVO pelo IPC pleno.

Desta forma a tese solitária do Suscitante não pode ser acolhida, por ser juridicamente impossível e economicamente desastrosa, em face do modelo econômico vigente de combate à inflação.

Por sua vez a crise por que passa o setor açucareiro ao longo dos anos é do conhecimento público.

Primeiro é um setor com os preços controlados, que só a muito custo tem liberado alguns aumentos.

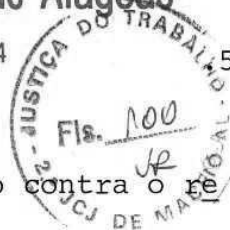
E a maior verdade de que o setor se encontra em crise é que os fornecedores de cana estão desaparecendo, desde que não mais suportam trabalhar com a baixa remuneração de seus produtos.

Por outro lado, os problemas do PRO-ÁLCOOL são também do conhecimento público, com manifestação de vários



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



integrantes do próprio governo num trabalho diuturno contra o re-
ferido programa.

Só agora, com a crise internacional do Golfo Pérsico, é que novamente as autoridades se alertaram, quanto à importância do PRO-ÁLCOOL, contudo nada existe de positivo no sentido da reativação do referido PROGRAMA, a não ser palavras e declarações de jornais.

Enquanto isso o setor açucareiro convive com a sua crise que mais parece crônica.

Desta forma, contesta-se a Cláusula Primeira da PROPOSTA do Suscitante, alegando que, com a edição da Medida Provisória N. 199, reeditada com o N. 211, o reajuste se faz de acordo com esse novo instrumento legal e não pelo IPC.

Diante do exposto, o Suscitado contesta a proposta da Cláusula Primeira.

Quanto à Cláusula Segunda, diante da crise do açúcar e do álcool, como já foi exposto, não se pode conceder aumento, especialmente que o grande número de empregados do setor recebe salário-mínimo que já tem aumento real, provando o fato o piso da categoria que sempre ultrapassou o mínimo.

Por outro lado, empresa nenhuma no Brasil, por mais rentável que seja, suporta um aumento real de 15% (quinze por cento).

Assim, o Suscitado contesta a Cláusula Segunda relativa ao aumento real.

Quanto à proposta da Cláusula Terceira já foi exposta a crise do setor, encaminhando o Suscitado como proposta aceitáveis o percentual de 6% (seis por cento).



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



A proposta de 20% (vinte por cento) é indiscutivelmente irresponsável pela violência do aumento dos custos da produção.

A proposta da Cláusula Quarta importa, em duas grandes dificuldades: a) dificuldades de as empresas encontrarem no interior os produtos da cesta básica; b) aumento dos custos das empresas em mais 30% (trinta por cento), inviabilizando, assim, a proposta.

Diante do exposto o Suscitado contesta a proposta da Cláusula Quarta

O Suscitado concorda com as propostas constantes das Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona.

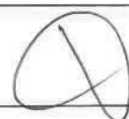
Quanto à Cláusula Décima o Suscitado concorda com a proposta do Suscitante desde que da expressão sindicalizados ou não, seja retirada a expressão "NÃO", uma vez que o Sindicato é quem deve ampliar o seu quadro social, não podendo a Empresa obrigar o seu empregado a ser sócio do Sindicato.

É livre a Sindicalização, como se encontra escrito na Constituição Federal.

Quanto ao Parágrafo único da Cláusula Décima o Suscitado também discorda do percentual, por ser elevado. Concorda com o percentual de 5% (cinco por cento) como se encontra no DISSÍDIO COLETIVO anterior.

O Suscitado concorda ainda com as propostas contidas nas Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta.

Quanto à Cláusula Décima Quinta o Suscitado entende que o percentual de 5% (cinco por cento) é muito elevado,





Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



propondo o índice de 3% (três por cento) constante do DISSÍDIO anterior.

O Suscitado também concorda com a Cláusula Décima Sexta.

O Suscitado ainda não concorda com a Cláusula Décima Sétima.

O Suscitado não concorda com a proposta contida na Cláusula Décima Oitava, Décima Nona e Vigésima.

Finalmente o Suscitado concorda com as Cláusulas Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira.

As percentagens de aumento, para a base de conciliação, não devem ser aquelas indicadas nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira da proposta do Suscitante.

Diante do exposto o presente DISSÍDIO COLETIVO deve ser julgado procedente em parte, e que sejam acolhidas na sua totalidade as propostas indicadas pelo Suscitado.

Pede deferimento

Maceió, 24 de setembro de 1990

Adelmo de Almeida Cabral

Adv. 633

Geraldo Vasconcelos de Castro

Adv. 599

*A presente refere-se ao
repele, portanto, as propostas
deixando as anteriores
administrativas*



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

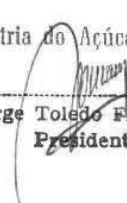


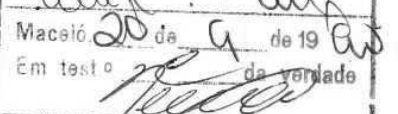
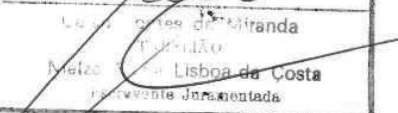
P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal abaixo firmado nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, Geraldo Vasconcelos de Castro e Adelmo de Almeida Cabral, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Alagoas, sob ns. 599 e 633, respectivamente, com endereço na Rua Sá e Albuquerque nº 235 - 1º andar, em Jaraguá, nesta Capital, com poderes para defenderem o outorgante na Justiça do Trabalho, pelo que tudo podem alegar, discordar, firmar acordo, contestar, podendo atuar em qualquer instância.

Maceió, 19 de setembro de 1990

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas


Jorge Toledo Florenço
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda N.º 88 - Maceió-Alagoas	Reconheço a Firma 
	Maceió, 20 de 9 de 1990
	Em test. 
	Em test. 



Lei salarial

Octávio Bueno Magano

Como diria Machado de Assis, "há idéias que são da família das moscas teimosas; por mais que a gente as sacuda, elas tornam e pousam." Pertence, certamente, à aludida família a idéia de política salarial indexada, provida de gatilho, tal como a que se encontra tramitando no Congresso Nacional.

No texto respectivo, prevê-se, com efeito, reajuste mensal de salário, pelo IPC integral do mês anterior, para a faixa de até cinco salários mínimos (Cr\$ 19.000,00) e trimestral para a faixa entre cinco e dez mínimos (Cr\$ 38.000,00), salvo detonação de gatilho ao nível de 5%, ensejador de reajuste mensal para os trabalhadores da última faixa.

Pouco mais ou menos o que se pretende é a restauração da Lei nº 7.788/89, dos últimos tempos do governo Sarney e que, tanto quanto as anteriores políticas salariais, dadas no critério de indexação, conduziram o processo inflacionário a níveis insuportáveis.

À vista de experiência tão desastrosa, só mesmo a mosca a que se referia Machado de Assis, zumbindo em torno das cabeças de nossos congressistas, poderia explicar o desatino de quererem eles a volta a regime, tão nefasto.

O regime a ser mantido, na íntegra, é o da Lei nº 8.030/90, de realce à livre negociação coletiva, com garantia de reajustes automáticos apenas para o salário mínimo.

Lamentavelmente, teve o governo de se afastar um pouco desse modelo, em virtu-

de da recalcitrância de alguns tribunais regionais do país em compreender que a melhoria da condição social do trabalhador se alcança menos por aumentos salariais automáticos, logo corroídos pela inflação, do que pela eliminação desta.

Como a continuidade da apontada direttriz, estava solapando o programa de estabilização econômico-financeira, baseado na lei acima mencionada, teve o governo de admitir a sua parcial alteração ("in duobus malis minus malum est elegendum"), editando, em consequência, a Medida Provisória nº 193/90.

Veio esta a lume para se autorizarem recomposições de perdas salariais, mas com as seguintes limitações: a) apuração da reposição mediante a aplicação de um fator de redução (FRS), equivalente ao salário real médio dos últimos 12 meses; b) reposição nas datas-bases supervenientes à edição da nova medida; c) proibição de acordo ou convenção coletiva, outorgando reposição de perda salarial em desconformidade com a mesma medida provisória; d) vedação de repasse aos preços dos reajustes concedidos em consonância com as condições nela prevista; e) extinção de seus efeitos em 1º de agosto de 1991.

É de se esperar, agora, que os tribunais regionais do país não torpedeiem a medida em causa, invocando poder normativo de abrangência concorrente a do Poder Legislativo e que absolutamente não possuem.

Há quem sustente o contrário, admitin-

do apenas limites mínimos na competência normativa da Justiça do Trabalho (normas legais e convencionais mínimas), mas nunca limites máximos. x

Tal concepção mostra-se, porém, inaceitável, porque o que particulariza o Judiciário é o exercício de atividade jurisdicional consistente na aplicação de lei preexistente ao caso concreto. O princípio da separação de poderes, enunciado no art. 2º e reiterado no art. 60, parágrafo 4º, III, da Constituição, impede-o de exercer atividade legiferante, em concorrência com o Legislativo. Este tem capacidade de criar normas novas. Já o Judiciário precisa ao menos de um "standard" legal para o exercício de sua atividade, vedando-se-lhe terminantemente, sobrepor-se à lei quando possua esta, caráter limitativo. Não há, portanto, como furtar-se ele ao cumprimento das limitações contidas na Medida Provisória nº 193/90.

Não é que se queira submeter o Judiciário a um processo de esterilização política. Ao contrário, a doutrina moderna admite que a produção legislativa exponha-se, cada vez mais, ao pluralismo interpretativo, com o consequente aumento da área "di dicrezionalità e di autonomia normativa, dei poteri extra legislativo" (V. Rebufa, "La Funzione Giudiziaria"). Mas isso apenas na área da hermenêutica, nunca na da função legiferante.

OCTÁVIO BUENO MAGANO, advogado, é professor titular de direito do trabalho na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.



Acórdão na Íntegra

Recurso de Revista - divergência jurisprudencial

Recurso de revista - Divergência jurisprudencial. Concluindo a Seção Especializada em Dissídios Individuais que a revista estava alicerçada em discrepância jurisprudencial, considerados verbetes da Súmula, incumbe-lhe assentar a conclusão em torno da violência ao artigo 896 consolidado, passando, de plano, ao julgamento do mérito.

Jornada de trabalho - Bancário. O bancário que exerça função de chefia e em relação ao qual não pese dúvida quanto à gratificação de que cogita o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho está sujeito à jornada normal de oito horas, não tendo jus às sétima e oitava horas como suplementares.

1. RELATÓRIO:

Na forma regimental é o do ilustre Relator de sorteio, Ministro Norberto Silveira

de Souza:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-0597/86.5, em que é Embargante Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Embargada M.N.F.

Com fulcro no artigo 894 "b" da CLT, o Banco interpõe recurso de embargos contra o v. acórdão de fls. 153/154 da Eg. 1ª Turma, que não conheceu da revista pois ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

O embargante (fls. 157/160) reputa vulnerado o artigo 896, da CLT, porquanto entende que sua revista estava escorada em divergência específica e afronta com os E-204 e 233/TST eis que a reclamante, exercendo a função de chefe de seção, se enquadra no artigo 224, § 2º da CLT. Diz inaplicável o E-126/TST, utilizado pela Eg. Turma, pois a função exercida foi afirmada na inicial, tratando-se portanto de premis-

sa incontroversa, nos termos do artigo 334, do CPC.

O apelo, trancado a princípio, sobe à apreciação deste Colendo Pleno em virtude de reconsideração de despacho (fls. 168), após a oposição de Agravo Regimental (fls. 165 a 166). Há impugnação (fls. 172/173), e a Douta Procuradoria opina pelo conhecimento e provimento dos embargos (fls. 175)."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Do Conhecimento

O egrégio Regional ao decidir a controvérsia revelou, à folha 109, a descaracterização do cargo exercido como de chefia, face a inexistência de poderes para representar o Banco, admitir e demitir empregado ou assinar documentos de forma isolada. Consignou, ainda, que as atribui-

CÁLCULO DE REAJUSTE PELA MP 199



1) PAGAMENTO AOS SEMANALISTAS - DIA DE SÁBADO.

<u>PERÍODO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u> <u>NOMINAL</u>	<u>RECEBIMENTO</u>	<u>DIA PGTº</u>	<u>F R S</u>	<u>RECEBIMENTO</u> <u>EM F R S</u>
<u>SETEMBRO/89</u>	<u>100,00</u>			<u>3,3343</u>	
1 a 3		10,00	9/9	3,6307	
4 a 10		23,33	16/9	3,9115	
11 a 17		23,34	23/9	4,2141	
18 a 25		23,33	30/9	4,5401	
26 a 30		20,00	7/10	4,9071	23,47
<u>OUTUBRO/89</u>	<u>135,95</u>			<u>4,5887</u>	
1 a 1		4,39	7/10	4,9071	
2 a 8		30,70	14/10	5,3065	
9 a 15		30,70	21/10	5,7384	
16 a 22		30,70	28/10	6,2055	
23 a 29		30,70	4/11	6,7737	
30 a 31		8,76	11/11	7,4866	22,68
<u>NOVEMBRO/89</u>	<u>187,09</u>			<u>6,4893</u>	
1 a 5		31,18	11/11	7,4866	
6 a 12		43,65	18/11	8,2745	
13 a 19		43,65	25/11	9,1453	
20 a 26		43,65	2/12	10,1086	
27 a 30		24,95	9/12	11,1781	20,76
<u>DEZEMBRO/89</u>	<u>264,59</u>			<u>9,9644</u>	
1 a 3		25,61	9/12	11,1781	
4 a 10		59,75	16/12	12,3608	
11 a 17		59,74	23/12	13,6686	
18 a 24		59,75	30/12	15,1148	
25 a 31		59,74	6/1/90	16,9897	18,96
<u>JANEIRO/90</u>	<u>406,28</u>			<u>15,5554</u>	
1 a 7		91,74	13/1	19,2227	
8 a 14		91,74	20/1	21,7491	
15 a 21		91,74	27/1	24,6076	
22 a 28		91,74	3/2	28,0766	
29 a 31		39,32	10/2	32,7142	17,19

CONT.:



<u>PERÍODO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u> <u>NOMINAL</u>	<u>RECEBIMENTO</u>	<u>DIA PAGTº.</u>	<u>F R S</u>	<u>RECEBIMEN</u> <u>TO EM FRS</u>
<u>FEVEREIRO/90</u>	<u>634,24</u>			<u>26,8766</u>	
1 a 4		90,61	10/2	32,7142	
5 a 11		158,56	17/2	38,1180	
12 a 18		158,56	24/2	44,4143	
19 a 25		158,56	3/3	50,7363	
26 a 28		67,95	10/3	55,1597	14,86
<u>MARÇO/90</u>	<u>1.095,84</u>			<u>49,5389</u>	
1 a 4		141,40	10/3	55,1597	
5 a 11		247,45	17/3	59,9686	
12 a 18		247,45	24/3	65,1969	
19 a 25		247,45	31/3	70,8809	
26 a 31		212,09	7/4	72,8275	16,89
<u>ABRIL/90</u>	<u>1.095,84</u>			<u>71,7324</u>	
1 a 1		36,52	7/4	72,8275	
2 a 8		255,70	14/4	74,1263	
9 a 15		255,70	21/4	75,4482	
16 a 22		255,70	28/4	76,7938	
23 a 29		255,70	5/5	78,2938	
30 a 30		36,52	12/5	79,9230	14,39
<u>MAIO/90</u>	<u>1.095,84</u>			<u>77,3777</u>	
1 a 6		212,10	12/5	79,9230	
7 a 13		247,45	19/5	81,5862	
14 a 20		247,45	26/5	83,2840	
21 a 27		247,45	2/6	85,1113	
28 a 31		141,39	9/6	87,5590	13,18
<u>JUNHO/90</u>	<u>1.315,01</u>			<u>84,7673</u>	
1 a 3		131,50	9/6	87,5590	
4 a 10		306,84	16/6	90,0770	
11 a 17		306,83	23/6	92,6674	
18 a 24		306,84	30/6	95,3323	
25 a 30		263,00	7/7	97,9971	14,12



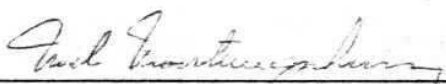
<u>JULHO/90</u>	<u>1.315,01</u>			<u>95,71938</u>
1 a 1	42,42	7/7		97,84712
2 a 8	296,94	14/7		100,3894
9 a 15	296,94	21/7		102,9978
16 a 22	296,94	28/7		105,6739
23 a 29	296,94	4/8		108,4196
30 a 31	84,83	11/8		111,2367 12,59

<u>AGOSTO/90</u>	<u>1.315,01</u>			<u>107,2343</u>
1 a 5	212,10	11/8		111,2367
6 a 12	296,94	18/8		114,1269
13 a 19	296,93	25/8		117,0922
20 a 26	296,94	01/9		120,1346
27 a 31	212,10	8/9		123,3614 11,24

MÉDIA MENSAL = 16.694 FRS

EM 1º/09/90 = 2.005,55 (P/CADA 100,00)

VARIAÇÃO EM RELAÇÃO A 1º/09/89 = 2.005,55 %



NOEL MONTENEGRO LOUREIRO
engenheiro

OBS.: TABELA DE FRS ANEXA

Es
mil
108
Voluntar - 2.º
DO TRABALHO
DE MARÇO

OS NOVOS FATORES DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

1	2.4526	3.3343	4.5887	6.4893	9.9644	15.5554	26.8763	49.5339	71.7324	77.3777	84.7673	95.7193	107.23.120.1240																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
---	--------	--------	--------	--------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SAIA A NOVA TABELA DO FRS

O Ministério da Economia divulgou ontem a nova tabela do Fator de Recomposição Salarial (FRS), para o reajuste dos salários nas datas-base. Os trabalhadores em...

seus salários em cruzeiros nos últimos 12 meses pelo FRS na data de cada pagamento. A soma de todos os pagamentos em FRS...

A mir... Carcoso... da Pie... Cláudio... negaram... propor u... preços e... trabalhad... não esta... cogitação... ministra... publicada... siderada... mentiros... O minis... Cabral, e... que o go... gua" para... distribui... "empresá... preços e... greve", O... ções em... reunião co... Senado, Ju... Zélia aff...



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



EXMO. SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE MACEIÓ

PROCESSO Nº 4563/89
LIT. X/4
228
20-9-89

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, a Federação das Indústrias no Estado de Alagoas e o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, tendo chegado a um ACORDO no Dissídio Coletivo nº 66/89, suscitado perante o egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região e com audiência de Conciliação marcada nessa Junta para o dia 17/10/89, às 10:00 horas, em face da composição a que chegaram, vêm requerer a juntada das anexas cláusulas acordadas, pedindo a V.Excia. que se digno enviar o Processo ao egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região, para a devida homologação.

Pedem Deferimento.

Maceió, 18 de setembro de 1989.

Adilson de Almeida
adv. 833
João de Jesus
adv. 599
João de Jesus
adv. 221
João de Jesus
adv. 221
João de Jesus



ACORDO QUE FIRMAN, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as Destilarias Autônomas: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA.; CAMAÇARÍ AGRO INDUSTRIAL LTDA.; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A; AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAIS LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE LTDA; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA.; DESTILARIA FLORENTE LTDA.; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA; DESTILARIA ATALAIA LTDA; O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as suas Usinas Filiadas: USINA ALEGRIA S/A; CIA. AGROINDUSTRIAL OMENA IRMÃOS (USINA BITITINGA); CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE; INDUSTRIAL PORTO RICO S/A; USINA SANTA CLOTILDE S/A; USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A; USINAS REUNIDAS SERESTA S/A; USINA CANSANÇÃO DO SINIMBÚ S/A; CIA. AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA; USINA TERRA NOVA S/A; TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A; USINA CACHOEIRA S/A; USINA CAETÉ S/A; S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL; S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL; UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A (USINA GUAXUMA); CIA. AÇUCAREIRA USINA LAGINHA; S/A USINA OURICURÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL; MENDO SAMPAIO S/A (USINA ROÇADINHO); CIA. AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS (USINA SANTANA); CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A; USINA SERRA GRANDE S/A, possuidoras de destilarias anexas e, do outro lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, no DISSÍDIO COLETIVO nº 66/89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As Empresas da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 (um) de setembro de 1989, aplicando o fator 11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as antecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O índice salarial do aumento referido na Cláusula Primeira começará a vigor a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia

Cont.:



31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláusula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admissão;

CLÁUSULA QUARTA:

Fica assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO, acrescido de 5% (cinco por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão;

CLÁUSULA QUINTA:

Os Diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratar de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença;

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados:

- a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho;
- b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria;

- c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O dia "24 de Junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOL", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS;

CLÁUSULA OITAVA:

- * Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei;

CLÁUSULA NONA:

O CONVENIENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercerá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA:

As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentos da contribuição social, a que

ont.:

alude a Cláusula Décima, exclusivamente no mês de setembro de 1989, os trabalhadores sindicalizados;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O Empregado que retornar à Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 30 (trinta) dias da data do seu retorno;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas:

- a) - Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) salário mínimo;
- b) - Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo;
- c) - As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal;

Cont.:



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente Acordo, como representante das Usinas de Açúcar suas Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O Presente Acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro.

E porque tenham assim justo e contratado, fazem lavrar o presente ACORDO em 04 (quatro) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presentes, abaixo firmadas.

Maceió, 18 de setembro de 1989.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCÓOL, NO ESTADO DE ALAGOAS

Testemunhas:

Wander D. P.
[Signature]
[Signature]
[Signature]

REMESSA

Nesta data, faço remessa com entes
autos a o Esg. TART- 62 Reguans

24 109 190

Q

Diretor de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
ao g. P.

Recife, 25 de 09 1990

P / OK
Diretor do S. C. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz P. E. TE

Recife, 25 de setembro de 1990

Jaqueline Lima

Remeto os autos a
Douta Procuradoria Regio
nal, para os fins de di-
reito.

Recife, 25/09/90

Maria Thereza L. de A. Bitu

MARIA THEREZA L. DE A. BITU

Juíza do TRT, no exercício da
Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça de Brasília - 6ª Região
Nesta data, recebi este ato do Tribunal Regional

Recibo, 26 de 09 de 70
w

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador

EVERALDO GASTEL DE ANDRADE

Recibo, 26 de 09 de 70
af

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas contra Agro Industrial Marituba LTDA e outras.

2. Formalidades legais cumpridas

3. Válido processualmente o aditamento de fls. 33.

4. Passemos a análise das cláusulas

1ª. REAJUSTE SALARIAL

Somos pelo deferimento parcial, para reajustar os salários dos empregados pelo IPC até 1º de março/90, a partir de 1º de abril, pelo INPC.

2ª. PRODUTIVIDADE

Somos pelo deferimento parcial, para fixar em 6%.

3ª. PISO SALARIAL

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 4ª de fls., todavia, para aplicação imediata (e não decorridos 90 dias da data de sua admissão).

4ª. CESTA BÁSICA

Somos pelo indeferimento.

5ª. DESLOCAÇÃO DE DIRETORES

Somos pelo deferimento. Preexistente.

6ª. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

Preexistente. Somos pelo deferimento.

7ª. DIA DO TRABALHADOR DO ALCOOL

Preexistente. Somos pelo deferimento.

8ª. POSSIBILIDADE DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA OU NOTURNA

Preexistente. Somos pelo deferimento.

9ª. NOMEAÇÃO DE DELEGADOS E ESTABILIDADE

Preexistente. Somos pelo deferimento.

10ª. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Somos pelo deferimⁿto parcial, para limitar o desconto aos empregados ASSOCIADOS, excluindo-se a expressão " ou não", para preservar o princípio da liberdade de filiação.

11ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Somos pelo deferimento. Preexistente.

12ª. VIATURA PARA PRESTAÇÃO DE SOCORRO

Preexistente. Somos pelo deferimento.

13ª. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Preexistente.

14ª. LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Preexistente. Somos pelo deferimento.

15ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Somos pelo deferimento parcial, para excluir o p/único e permitir ao não associado o direito de oposição, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.

16ª. ATESTADOS MÉDICOS

Preexistente. Somos pelo deferimento.

17ª. ESTABILIDADE PARA QUEM RETORNA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Há alteração quanto a data. Mesmo assim, o período fixado na inicial é inferior àquela gerida no precedente.

Somos pelo deferimento.

18ª. FORNECIMENTO DE LAGNÊS

Somos pelo indeferimento.

19ª. COMUNICAÇÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO

Somos pelo indeferimento.

20ª. CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS

Preexistente. Somos pelo deferimento.

21ª.MULTAS

Somos pelo deferimento parcial, para manter o valor fixado, todavia, revertido ao empregado prejudicado, nos termos do precedente.073,TST.

22ª.ASSINATURA DO ACORDO

Prejudicada. Não se trata de acordo coletivo.

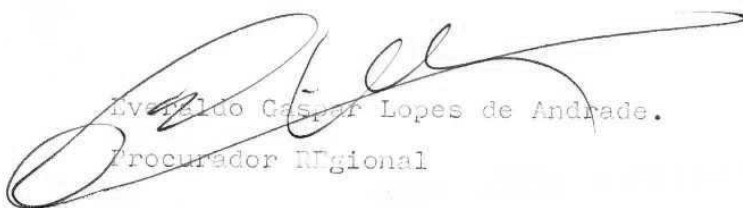
23ª.VICÊNCIA

Somos pelo deferimento.

24ª.HORAS EXTRAS(aditamento).

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente 043, do TST.

É o parecer



Evairildo Gaspar Lopes de Andrade.
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, retablica a assinatura do Procurador
EVERALDO GASPARI DE ANDRADE
remetendo ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recibo 26 de 09 de 90
JS

RECEBIDOS
EM 26/09/90
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

RECEBIDOS NESTA DATA:
26/09/90 às 14:30h.
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-93/90

Em, 01 OUT 1990


Diretor do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOÃO BANDEIRA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Em, 01 OUT 1990


Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 01 OUT 1990


Diretor do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 09.10.90


Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 15.10.90


Juiz Revisor.

RECEBIDOS NESTA DATA
RE. 10/10/90

Gab. Juíza Ana Schuler

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Da petição que segue. _____

RECIFE, 24 DE outubro DE 1990

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Recife, Pe.

N.A.

Defiro na forma
do pedido.

Recife, 24.10.90

João Bandeira
Juiz Relator

*ao Exmo. Sr. Juiz Relator
para deliberar*

Em 23-10-90

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRT 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

23001 4304 S 010360

IVRO - FOLHA
PROCESSO GERAL

DC-93/90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos de Dissídio Coletivo proposto contra AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA. e outras (35), por seus advogados, infra-assinados, diante da perspectiva de acordo pelas partes e cujas condições, se pactuadas, serão encaminhadas para homologação por esse Eg. Tribunal, vêm requerer a V. Exa. se digna determinar o adiamento do julgamento do feito que está designado para o dia 25 do corrente mês.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, Pe., 23 de outubro de 1990

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante - OAB/AL 1.275

p/ suscitante

Bel. Adelmo de Almeida Cabral - OAB/AL 633

p/ suscitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-93/90.

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Hilton Lyra,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes João Bandeira (Relator), Ana Schuler (Revisora), Alônia Corrêa
Filho, Mariza Lafayette Dias, Silvan Sô. Sampaio, Theodoro Solano, Fernando Ca
bral, Valmir Lima, Rôlio Coutinho Filho, Helani Rosa Filho, Adalberto Guerra /
Filho e Newton Gibson resolveu o Tribu-
nal Pleno, por unanimidade, adiar, a requerimento das partes, o julgamento do
presente dissídio para a próxima Sessão do Tribunal Pleno.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 10 de 1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC- 93/90

CERTIFICO que, em sessão O. F. d. i. n. á. r. i. a. hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Milton Lyra ..., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes João Bandeira (Relator), Ana Schuler (Revisora), Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Fernando Cabral, Robélia Lira, Ana Maria Taria, Fernando Cysneiros, Adalberto Guerra Filho e Newton Gibson resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do aditamento, apresentado pelos Suscitantes; MÉRITO: julgar procedente em parte, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no período de setembro de 1989 a agosto de 1990, com base nos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 256/90, compensando-se os aumentos espontâneos/ e/ou compulsórios concedidos no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T., exceto o mês da data base; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano e Fernando Cabral, que deferiam para determinar a concessão à categoria profissional um reajuste com base no IPC Pleno, nos termos do pedido, ou seja, 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para o mês de março, para ser pago no mês de abril/90; 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de abril/90, para ser pago no mês de maio/90; 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) no mês de maio, para ser pago em junho/90; 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento) no mês de junho / 90, para ser pago em julho/90 e 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento) no mês de julho/90, para ser pago em agosto/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T., exceto o mês da data base; /

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



REC.
125
k

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 93/90

Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu

Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,
deferir em parte para conceder à categoria profissional o percentual de 6% /
(seis por cento) a título de produtividade; vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator/
que concedia o percentual de 10% (dez por cento); Cláusula 3ª - por unanimida
de, deferir em parte com a seguinte redação: " Fica assegurado à categoria /
profissional um piso salarial equivalente ao salário mínimo acrescido de 6 %
(seis por cento)"; Parágrafo Único - O empregado gozará da aplicação imediata/
dos 6% (seis por cento) da presente cláusula ; Cláusula 4ª - por unanimidade,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5ª- por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "Os Di
retores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
FABRICAÇÃO DE ALCÓOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando , /
transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviços, para trata-
rem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não traba-
lhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superio-
res hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença. "; Cláusula 6ª-
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho,
deferir: " Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação das casas
de propriedade das Destilarias e utilizadas como residência por seus emprega-
dos: a) 08 (oito) dias, quando o empregado, espontaneamente , solicitar rescis-
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



126
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-93/90

Fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu
rescisão de seu contrato de trabalho;b)15(quinze)dias, quando em qualquer outra
condição,a rescisão for por iniciativa da indústria;c)Para os que pagarem alu -
guel,o prazo estabelecido em lei ou contratual avengado.";Cláusula 7ª - por una
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir:" O dia 24 /
de junho será considerado de folga remunerada para que os empregados possam co
memorar o DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOL,instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADO
RES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS";Cláusula 8ª- por
unanimidade,de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir:"Conside -
rando-se a exiguidade de prazos para a moagem,fica convencionado que a jornada/
normal de trabalho,diurno ou noturno,poderá ser acrescida de horas complementa
res e suplementares, pagas na forma da Lei. "; Cláusula 9ª - por unanimidade ,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: " O CONVENIENTE-SIN
DICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALA
GOAS - poderá nomear Delegados de sua representação em cada Destilaria,que exer
citará as funções inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo
prazo de 02 (dois)anos,a contar da investidura,não podendo ser demitido durante
este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave."Cláusula 10ª
-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho ,
deferir em parte com a seguinte redação:"As destilarias Autônomas se obrigam a
descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados, a título de contribui

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 93/90

Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cen-
to) incidentes sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa ex-
pressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pe-
lo obreiro; Parágrafo Único - As Usinas que possuem Destilarias Anexas, a par-
tir da vigência do presente acordo, recolherão mensalmente, da importância /
arrecadada como contribuição social, 10% (dez por cento) para o Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas. ";
Cláusula 11ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, deferir: " Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores forne-
cerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados discriminando os
títulos pagos a seus respectivos valores bem como os descontos efetuados, /
além do número de horas normais e extras trabalhadas. "; Cláusula 12ª - por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "As em-
presas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados,
sem ônus para os mesmos. "; Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o /
parecer da Procuradoria Regional, deferir: " As empresas fornecerão aos seus
empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra
acidentes - Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado que executa servi-
ços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabele-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 93/90
Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu
estabelecido, após a constatação devida por perícia competente, na forma da /
Lei. "; Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, deferir: " As empresas, nas quais sejam empregados o Presidente
e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuí-
zo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de /
poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais. "; Cláusula 15ª -
por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-
te com a seguinte redação: " Descontarão as empresas, a título de taxa assis-
tencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um per-
centual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salá-
rio mínimo, no mês de setembro/90, cujo recolhimento, em favor do Sindicato/
Profissional, deverá ocorrer até o dia 10.10.90, sob pena de tenham ou não /
efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição, as-
segurando o direito de oposição ao não associado no prazo de 10 (dez) dias ,
contados a partir da data da publicação do Acórdão "; vencidos os Exmos. Srs.
Juízes Relator, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueiredo e Adalberto Guerra Filho
que a deferiam; Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da /
Procuradoria Regional, deferir: " Para efeito de Justificação de falta por
doença, quando da inexistência do médico na empresa, serão considerados os /
atestados do INAMPS. "; Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a an-
Certifico e dou fe.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 93/90
Fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador. "; Cláusula 17ª -
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em
parte nos termos do Precedente nº 030 do TST: " Assegura-se ao trabalhador ví-
tima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade no emprego, contados /
após a alta concedida pelo órgão previdenciário "; Cláusula 18ª - por unanimi-
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula
19ª - por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, in-
deferir; Cláusula 20ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, deferir: " É lícita a condenação de honorários advocatícios em
favor do Sindicato Profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir dis-
posições desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe,
em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho. "; Cláusula 21ª - por maioria,
deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa por descumprimento /
das obrigações de fazer no importe equivalente a 03 (três) valores de refe-
rência , em favor do empregado prejudicado; vencidos os Exmos. Srs. Juízes /
Relator e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com a Procuradoria Regional, de-
feriam, em parte , para manter o valor fixado, todavia, revertido ao empregado
prejudicado, nos termos do Precedente nº 73, do TST.; Cláusula 22ª - por una-
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudica-
da ; Cláusula 23ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria/
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 93/90.....

Fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
Procuradoria, deferir: " A presente norma vigorará de 1ª de setembro de 1990
a 31 de agosto de 1991; Que a percentagem de aumento a que se referem as /
Cláusulas primeira, segunda e terceira, e as demais que se constituem no
objeto do pedido, servem de base à conciliação; Assim, para instruir o pedi-
do, o Suscitante a ele faz acostar os documentos exigidos pela legislação/
pertinente. "; Cláusula 24ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte nos termos do Precedente
nº 043, do TST: " As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre ta-
xa de 100% (cem por cento)" . /////

Custas calculadas s/ 10 (dez) valores de referência, pelas Suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de 1990.

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 09 DE 11 DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 23 11 / 1990.

Margarida Lira
Assessora Gêni Juiz João Landeira

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 23 de 11 de 19 90

percy
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
DO ACÓRDÃO QUE SEQUE

RECIFE, 28 DE novembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-93/90

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado : AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA E OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS

A c ó r d ã o - E M E N T A : Dissídio coletivo que julga procedente em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no período de setembro de 1989 a agosto de 1990, com base nos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 256 / 90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do TST, exceto o mês da data base.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, tendo como suscitados a AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA E OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

Em suas razões, alega o suscitante que na sua data-base (12.09.90) ficou impossibilitado de celebrar a convenção coletiva, em razão da falta de disposição da cate



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



DC-93/90

2

A c ó r d ã o - continuação

goria econômica que insiste não reconhecer as perdas salariais verificadas no período para a aplicação do IPC pleno sobre os salários dos profissionais. Entende que, estando vigente a Lei nº 7788, de 03 de julho de 89, até 15.03.90, legítimo é o índice do IPC de março, posto que apurado e divulgado através da Resolução nº 06, de 29 de março de 1990, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que fixou em 84,32% o referido índice, com base na Lei 7730, de 31.01.89. Considera que a Lei nº 8030, de 12.04.90, que passou a tratar do reajuste de preços e salários não proíbe a concessão de reajuste salarial nos meses de março e abril de 90. Entretanto, determina o seu art. 2º, inciso II, que o Ministério da Economia estabelecerá a partir de 15 de abril de 1990 o reajuste mínimo mensal para os salários em geral. Assim, os associados do suscitante decidiram em assembléia geral pleitear melhores condições de trabalho e salário através do presente dissídio.

A inicial veio acompanhada de instrumento procuratório, exemplar que publicou o edital de convocação, cópia da ata acompanhada da relação dos associados presentes à assembléia, cópia da petição destinada à notificação dos suscitados, relação das destilarias autônomas e cópia do dissídio anterior.

Por delegação, na forma do art. 866 da CLT, os autos foram remetidos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió para instrução, tendo o suscitante aditado a inicial com a cláusula 24ª. A tentativa de acordo foi infrutífera.

Em contestação, arguíram os suscitados preliminar de não conhecimento do aditamento.

A d. outa Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela rejei-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-93/90

3

Acórdão — Continuação —

ção da preliminar e, no mérito, pelo provimento parcial da pauta reivindicatória.

É o relatório.

V O T O

Da preliminar de não conhecimento do aditamento, apresentado pelos suscitantes. Rejeito-a.

O aditamento foi apresentado antes de haver a contestação. Não obsteu a defesa da suscitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

V O T O - Defiro para determinar a concessão à categoria profissional de um reajuste com base no IPC pleno, nos termos do pedido, ou seja, 84,32%, para o mês de março, para ser pago no mês de abril/90; 44,80% para o mês de abril/90, para ser pago no mês maio/90; 7,87% no mês de maio, para ser pago em junho/90; 9,61% no mês de junho, para ser pago no mês de julho/90 e, 12,92% no mês de julho, para ser pago em agosto/90, compensando-se os aumentos espontâneos. Voto vencido.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE.

V O T O - Defiro no percentual de 10%. Voto vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL .

V O T O - Defiro parcialmente para adotar a redação da cláusula quarta da convenção coletiva anterior.

"Fica assegurado à categoria profissional um piso salarial equivalente ao salário mínimo acrescido de 6%(seis por cento).

Parágrafo único : o empregado gozará da aplicação imediata dos 6%(seis por cento) da presente cláusula ".

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA .

V O T O - Indefiro. A concessão do aumento com base no índice inflacionário corrigido, pode acarretar um desequilíbrio, tanto para o empregado como para o empregador. O deferimento da presen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-93/90

4

Acórdão — Continuação —

te cláusula resultaria em aumento de 30% no faturamento da empresa. Fato que poderia trazer uma escala de desemprego.

CLÁUSULA QUINTA - DESLOCAÇÃO DE DIRETORES.

V O T O - Somos pelo deferimento. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA SEXTA - DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS.

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR DO ALCOOL.

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA OITAVA - POSSIBILIDADE DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA OU NOTURNA.

V O T O - Defiro. Trata-se cláusula preexistente.

CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DE DELEGADOS E ESTABILIDADE

V O T O - Defiro. Trata-se cláusula prrexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

V O T O - Defiro parcialmente para fixar percentual de 2% sobre o valor do salário mínimo, apenas para os sindicalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIATURA PARA PRESTAÇÃO DE SOCORRO.

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES.

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

V O T O - Defiro na forma do pedido. Com a devida vênia do parecer, o dissídio coletivo beneficia a toda categoria profissional, associados ou não. Voto vencido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-93/90

5

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA QUEM RETORNA DE ACIDENTE DO TRABALHO.

V O T O - Defiro para admitir o contido no Precedente nº 30 :
"Empregado acidentado. Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES.

V O T O - Indefiro. A reinvidicação só seria possível através de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE AUMENTO ESPONTÂNEO.

V O T O - Indefiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS.

V O T O - Defiro. Trata-se de cláusula preexistente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS.

V O T O - Defiro parcialmente, de acordo com o parecer.
Precedente 73 - "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado.
Voto vencido.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - ASSINATURA DO ACORDO.

V O T O - De acordo com o parecer, julgo prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

V O T O - Defiro de acordo com o pedido. "A presente norma vigorará de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS (aditamento).

V O T O - Defiro nos termos do Precedente nº 043 do TST. "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%".

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (PLENO), por una



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-93/90

6

Acórdão — Continuação —

nimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do aditamento apresentado pelos suscitantes. Mérito: julgar procedente em parte, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por maioria, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz Presidente, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no período de setembro de 1989 a agosto de 1990, com base nos critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 256/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do TST, exceto o mês da data base; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano e Fernando Cabral, que deferiam para determinar a concessão à categoria profissional um reajuste com base no IPC Plano, nos termos do pedido, ou seja, 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para o mês de março, para ser pago no mês de abril/90; 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para o mês de abril/90, para ser pago no mês de maio/90; 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) no mês de maio, para ser pago em junho/90; 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento) no mês de junho/90, para ser pago em julho/90 e 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento) no mês de julho/90, para ser pago em agosto/90, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução normativa nº 01, do TST, exceto o mês da data-base; Cláusula 2ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional o percentual de 6% (seis por cento) a título de produtividade; vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator que concedia o percentual de 10% (dez por cento); Cláusula 3ª - por unanimidade, deferir em par



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-93/90

7

Acórdão — Continuação —

te com a seguinte redação: "Fica assegurado à categoria profissional um piso salarial equivalente ao salário mínimo acrescido de 6% (seis por cento); Parágrafo único - O empregado gozará da aplicação imediata dos 6% (seis por cento) da presente cláusula; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "Os diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviços, para tratarem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença"; Cláusula 6ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: "Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação das casas de propriedade das Destilarias e utilizadas como residência por seus empregados: a) 08(oito) dias, quando o empregado, espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho; b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou contratual avençado"; Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "O dia 24 de Junho será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOL, instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS"; Cláusula 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "Considerando-se a exiguidade de prazos para moagem, fica convencionado que a jornada normal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-93/90

8

Acórdão — Continuação —

trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei"; Cláusula 9ª - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "O CONVENIENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS - poderá nomear Delegados de sua representação em cada Destilatória, que exercitará as funções inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave" ; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte com a seguinte redação: "As destilarias autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro; Parágrafo único - As Usinas que possuem Destilarias Anexas, a partir da vigência do presente acordo, recolherão mensalmente, da importância arrecadada como contribuição social, 10% (dez por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas"; Cláusula 11ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados discriminando os títulos pagos a seus respectivos valores bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas"; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-93/90

9

Acórdão — Continuação —

da Procuradoria Regional, deferir: "As empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados , sem ônus para os mesmos"; Cláusula 13ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: " As empresas fornecerão aos seus empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidentes - Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado que executa ' serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida por perícia competente, na forma da Lei" ; Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,deferir: "As empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los' sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais"; Cláusula 15ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação:"Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independente de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo,no mês de setembro/90, cujo recolhimento, em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10.10.90, sob pena de tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição, assegurando o direito de oposição ao não associado no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação do Acórdão"; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueirêdo e Adalberto Guerra Filho que a deferiam; Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "Para efeito de Justificação de falta por doença ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-93/90

10

Acórdão — Continuação —

quando da inexistência de médico na empresa, serão considerados os atestados do INAMPS; Parágrafo único: Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador; Cláusula 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente nº 30 do TST: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário"; Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 19ª - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 20ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "É lícita a condenação de honorários advocatícios em favor do Sindicato Profissional, pelas empresas que deixaram de cumprir disposições desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela entidade de classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho"; Cláusula 21ª - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 03(três) valores-de-referência, em favor do empregado prejudicado; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com a Procuradoria Regional, deferiam, em parte, para manter o valor fixado, todavia, revertido ao empregado prejudicado, nos termos do Precedente nº 73, do TST; Cláusula 22ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 23ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, deferir: "A presente norma vigorará de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991; Que a percentagem de aumento a que se referem as Cláusulas primeira, segunda e terceira, e as demais que se constituem no objeto do pedido, servem de base à conciliação; Assim, para instruir o pedido, o Suscitante a ele faz acostar os documentos exigidos pela legislação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-93/90

11

Acórdão — Continuação —

pertinente"; Cláusula 24ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte nos termos do Precedente nº 43, do TST: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento). Custas calculadas s/ 10(dez) valores-de-referência, pelas Suscitadas.

Recife, 08 de novembro de 1990


MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT-6ª Região


JOÃO BANDEIRA - Juiz Relator


PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

NE/
mdw.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 28 NOV 1990

a
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo OF. TRT-SPA-nº 193/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 11 DEZ 1990

W.
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRI- gc. 93/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

14 DEZ 1990

Recife, 14 DEZ 1990

Orlando
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

NESTA DATA TACO INTERES A MESA AUTOS

DO RECURSO ORDINÁRIO

QUE SE SEGUE

RECIFE, 09 DE JANEIRO DE 1931

Diretor do Serviço de Processos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS



Do-14/12

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife-Pernambuco.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT-6ª REGIÃO

13575 000266

FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Proc. TRT-DC-93/90

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, nos autos do Dissídio Coletivo proposto contra AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA. e outros (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu advogado, infra-assinado, não se conformando, data venia, com a r. decisão regional, que deferiu o reajuste salarial da categoria profissional com base nos critérios estabelecidos na Medida Provisória 256/90 e estabeleceu o piso salarial no valor do salário mínimo acrescido de 6%, quer da mesma recorrer, via RECURSO ORDINÁRIO, para o Celendo Tribunal Superior do Trabalho, pelas razões e fundamentos que adiante passa a expor, a fim de merecer daquela Corte de Justiça o reestudo da causa e a reforma da sentença normativa, em parte, no tocante às cláusulas econômicas.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, Pe., 08 de janeiro de 1991

Bel. Lindaívo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIO — ALAGOAS



RAZÕES DO RECURSO

Colenda Turma:

Impõe-se, concessa venia, a reforma em parte do r. julgado regional, no DC-93/90, que deferiu o reajuste salarial da categoria profissional com base na MP-256, por contrariar o princípio da irredutibilidade do salário previsto no texto constitucional vigente.

DO REAJUSTE SALARIAL

Garante a Constituição Federal, no seu art. 7º, VI, a irredutibilidade do salário aos trabalhadores urbanos e rurais, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Entende o recorrente que ocorre a redução do salário a partir do momento que, em razão dos índices inflacionários apurados, o poder de compra do trabalhador diminui. A alta do custo de vida, que não se reprimiu, decorre da inflação verificada. Em assim sendo, sem a reposição, terminam reduzidos os salários.

Dessa forma, reconhecida a lógica do raciocínio, não tem como prosperar a tese do recorrido que só admite a redução quando o valor nominal do salário sofre alteração.

Admitido o princípio da irredutibilidade, como defende o recorrente, não há que falar em valor nominal e sim no valor real do salário. A defasagem, se decorrente da não aplicação dos índices inflacionários, resultará na redução salarial.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS



O Governo Federal, bem intencionado é verdade, tenta, através das medidas provisórias que tem adotado, conter a inflação. Veta qualquer projeto que venha indexar os salários, estabelece a livre negociação, que na prática não funciona, mas não tem impedido a elevação dos preços, sequer, dos produtos constitutivos da cesta básica.

Diante disso, em razão da ineficiência com que a equipe econômica do governo tem tratado o controle de preços e salários, as decisões nos Tribunais Regionais são divergentes. Ora se julga com base nos critérios das medidas provisórias e, em outros casos, quando reconhecida a incontestável perda do poder de compra, se decide pela reposição integral para que se restabeleça o valor real do salário.

Por outro lado, pela análise da lei, a Medida Provisória 256, instrumento legal à época do julgamento, desapareceu do universo jurídico, posto que não foi convertida em lei no prazo estabelecido no art. 62, parágrafo único, da CF/88, e o Congresso Nacional ainda não disciplinou as relações jurídicas dela decorrente.

A figura da reedição da medida provisória, que se conhece através da imprensa, foi criada pela equipe governista. Não consta, como se sabe, do texto constitucional, a faculdade da reedição. Cada medida provisória, adotada pelo Governo Federal, é independente e tem o seu próprio prazo de eficácia.

DO PISO SALARIAL

A categoria profissional, que o recorrente representa, já percebia piso salarial no valor equivalente ao salário

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIO — ALAGOAS



mínimo acrescido de 10% (dez por cento), como se vê do instrumento de acordo, celebrado com a patronal, que segue acostado. A decisão regional o reduziu para 6% (seis por cento). Precisa, permissa venia, ser reformada a decisão.

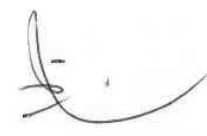
DOS FUNDAMENTOS DO DISSÍDIO

Entendeu o recorrente que, vigente a lei .. 7.788, de 03 de julho de 1989, até 15.03.90, legítimo é o índice de IPC de março, concessa venia, posto que apurado e divulgado através da Resolução n. 06, de 29.03.90, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - que o fixou, em 84,32%, como base na lei 7.730, de 31.01.89, ainda em vigor.

Da mesma forma, foram apurados e divulgados os índices do IPC de abril e dos meses subsequentes.

Ademais, a lei n. 8.030, de 12.04.90, que passou a tratar do reajuste de preços e salários, não proíbe a concessão de reajuste salarial nos meses de março e abril/90. Silencia é verdade. Contudo determina, no art. 2º, inciso II, que o Ministério da Economia estabelecerá, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral. O que, aliás, não está sendo cumprido.

Ora, Eminentíssimos Ministros, se a lei que estabeleceu a nova regra para reajuste, a partir de 15.04.90, não congelou os salários dos meses antecedentes, não há falar, como pretende a patronal, que inexistente índice para aumento de salário em março e abril. Muito menos é de se admitir, in casu, que o reajuste salarial tenha por base a média da inflação e dos valores pagos a título de vencimentos. Se assim entender o Colendo Tribunal Superior, permissa venia, o que se argumenta somente para ilustrar, estará a classe obreira em prejuízo.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72

CEP 57.020 — MACEIO — ALAGOAS



Com efeito, em face dos índices inflacionários mensalmente verificados, e particularmente em se reconhecendo que a aplicação do IPC, ao menos até a publicação da lei 8.030/90, se constituiu em direito adquirido, na forma do que dispõe o art. 5º, XXXVI, da CF/88, entendeu o recorrente como legítimo o seu pleito. mesmo per que, no entendimento do recorrente, as medidas provisórias, continuamente editadas, só passam a ter eficácia a partir da publicação. Sem força, portanto, para retroagir.

Pelo exposto, e invocando os suplementos jurídicos sábios e justos dos Eminentes Ministros, espera o recorrente que seja provido o presente recurso para reformar a r. decisão regional, por ser de inteira justiça.

Recife, Pe., 08 de janeiro de 1991

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, e, do outro lado, as DESTILARIAS AUTÔNOMAS DO ESTADO DE ALAGOAS: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA. ; CAMAÇARÍ AGRO INDUSTRIAL LTDA. ; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A. ; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A. ; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAIS LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE LTDA.; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA. ; DESTILARIA FLORENTE LTDA. ; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA.; e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as suas Usinas Filiadas possuidoras de Destilarias anexas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 03 de 01 de 1981

Em test.º da verdade

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Célia Cabral Santos
Substitutos

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir de março/90, fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria dos trabalhadores na indústria de fabricação do álcool, corresponde ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA:

No mês de março/90, para as demais faixas salariais serão aplicados os seguintes fatores:

- a) Até 03 salários mínimos - NCz\$ 11.022,18 , Multiplicar pelo fator 1,92029 sobre o salário de fevereiro último;
- b) Até 20 salários mínimos - NCz\$ 73.481,20 , Multiplicar o fator 2,11705 sobre o salário de fevereiro último, deduzindo do resultado a importância de NCz\$ 1.832,80;

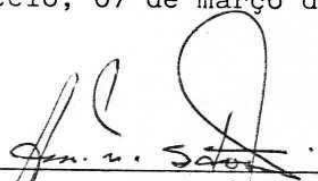
Cont.:



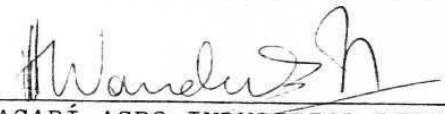
- c) Acima de NCz\$ 25.679,00 , em dezembro de 1989, aplicar o fator 4,1417 sobre este valor, e a parcela que exceder este valor, o reajuste será de livre negociação entre empregado e empresa, sendo que, incidirá sobre o resultado final encontrado, o fator 1,1114;

E, por se encontrarem, justos e contratados, firmam o presente em _____ vias de igual teor.

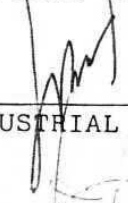
Maceió, 07 de março de 1990.

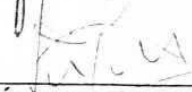

PRESIDENTE DO SIND. DOS TRABALHADORES
NA IND. DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, NO
EST. DE ALAGOAS

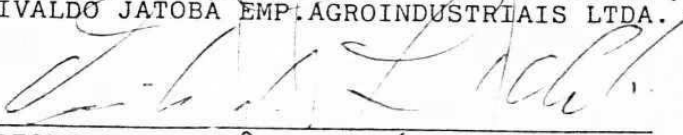

AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA.

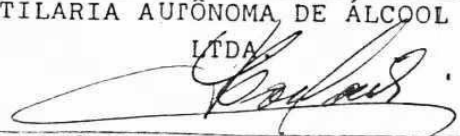

CAMAÇARI AGRO INDUSTRIAL LTDA.


PENEDO AGRO INDUSTRIAL LTDA.


AGRO INDUSTRIAL SÃO CONÇALO LTDA.


NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAIS LTDA.


DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE
LTDA.

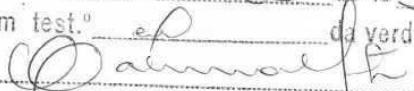

AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e autenticada a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé.

Maceió, 03 de 01 de 1981

Em test.º da verdade


Bel. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

Luiz Paes Fonseca de Machado

Célia Cabral Santos

Substitutos

Cont.:



DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA.

DESTILARIA FLORENTE LTDA.

COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA.

DR. JORGE TOLEDO FLORENCIO - PRESI-
DENTE DO SIND. DA IND. DO AÇÚCAR, NO
ESTADO DE ALAGOAS

TESTEMUNHAS:

CERTIDÃO

Certifico haver conferida e auten-
ticada a presente fotocópia com o ori-
ginal que me foi apresentado: dou fé.

Maceió 03 de 01 de 1981

Em test.º da verdade

Bal. Lumar Fonseca de Machado

4.º Tabelião Público

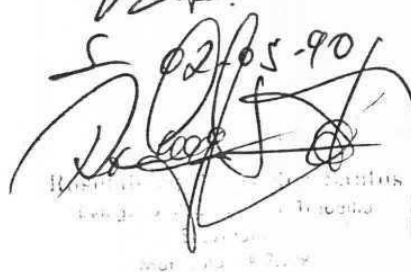
Luiz Paes Fonseca de Machado

Célia Cabral Santos

Substitutos

DRT 24.120.001764/90

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE
Sub. nº 098 em 30/04/90
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
EM 30/04/90

Visto:
S 02/05-90

Assessor
Direção de Trabalho


MA. 7789/05-90
Chefe de SIT/DRT/AL


Joaquim S. Costa
Direção de Trabalho
Diretor Div. Rel. Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

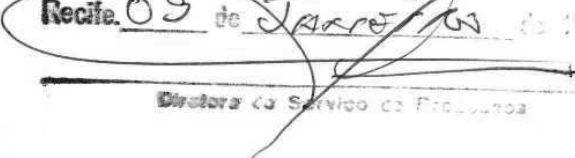


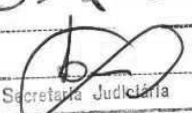
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de Janeiro de 1991


Diretor de Serviço de Processos

Recebido em 09/01/91
Às 17:40 horas
Do (a) S. P. O.

Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de Janeiro de 1991

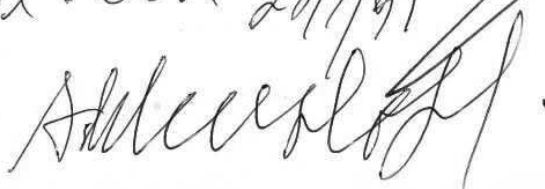

Diretor de Secretaria Judiciária

Recebo o recurso. Fale a parte contrária.

Recife, 15 de 1991


Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente do Exercício
da Presidência - TRT 6ª Região

Ciente: em 28/1/91



CERTIFICO que estes autos
permaneceram em mãos do B:1 (a) Adelmo
Cabral,
no período de 28/01/91 até esta
data, quando foram devolvidos, contendo _____
fls.

Recife, 28/01/91

[Assinatura]
Secretaria Judiciária

Certifico que foi dado vista de
presente processo ao(a) Dr(a) Adel
mo Cabral - adv. suscitado.
Em 28 de janeiro 1991
Recife, 28/01/91
[Assinatura]
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 1007/91

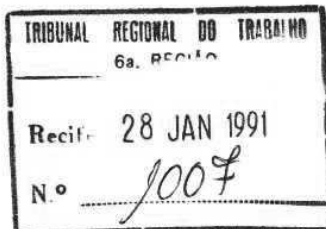
Recife, 29 de janeiro de 1991
[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª
Região Regional - Recife/Pernambuco



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCÓOL NO ESTADO DE ALAGOAS, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS por seus advogados abaixo firmados, conforme instrumento de procuração nos autos do DISSÍDIO COLETIVO N.TRT - 93/90, tendo chegado a uma composição, vem requerer a V.Excia. que se digne homologar o seguinte Acordo:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria serão recompostos no período de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, obedecendo às seguintes condições:

a) - 104% (cento e quatro por cento), pagos da seguinte forma:

20% (vinte por cento) em junho/90;

50% (cinquenta por cento) como reposição salarial no último mês de setembro/90;

13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) como reposição salarial em outubro/90;

b) - 20% (vinte por cento) pagos em novembro/90, assim representado:

5% (cinco por cento) como adiantamento;

7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) como reposição salarial;



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

.2

6% (seis por cento) como produtividade.

c) - 30% (trinta por cento) no mês de janeiro/91, como adiantamento.



Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional um piso equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

Cláusula Terceira - GARANTIAS SINDICAIS

Os diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviços, para tratarem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se 'necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida licença.

Cláusula Quarta - PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação das casas de propriedade das Destilarias e utilizadas como residência por 'seus empregados:

- a) - 08 (oito) dias, quando o empregado, espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho;
- b) - 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria;
- c) - para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em lei ou contratual avençado.

Cláusula Quinta - DIA DO TRABALHADOR

O dia 24 de junho será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOOL insti -



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

.3

tuído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Cláusula Sexta - HORAS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

Considerando-se a exiguidade de prazos para moagem, fica conven-
cionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, pode-
rá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas ' na forma da Lei.



Cláusula Sétima - DELEGADO SINDICAL

O acordante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS - poderá nomear Delegados de sua representação em cada Destilaria, que exercerá as funções ' inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo pra-
zo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser de-
mitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimen-
to de falta grave.

Cláusula Oitava - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As destilarias autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabrica-
ção de Alcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

Parágrafo único - As Usinas que possuem Destilarias Anexas, a partir da vigência do presente acordo, recolherão mensalmente, da importância arrecadada como contribuição social, 10% (dez por cen-
to) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabrica-
ção de Alcool no Estado de Alagoas.



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



Cláusula Nona - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas.

Cláusula Décima - VIATURA

As empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos.

Cláusula Décima Primeira - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando o local de trabalho exigir equipamento de proteção contra acidentes.

Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por lei estabelecido, após a constatação devida por perícia competente, na forma da Lei.

Cláusula Décima Segunda - LIBERAÇÃO DE LÍDER SINDICAL

As empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais.

Cláusula Décima Terceira - TAXA ASSISTENCIAL

Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentes de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/90, cujo recolhimento, em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10.10.90 sob



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

.5

pena de tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição, assegurando o direito de oposição ao não associado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Acórdão.



Cláusula Décima Quarta - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de Justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na empresa, serão considerados os atestados do INAMPS.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador.

Cláusula Décima Quinta - ACIDENTE DE TRABALHO

Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário.

Cláusula Décima Sexta - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

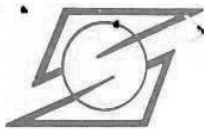
É lícita a condenação de honorários advocatícios em favor do Sindicato Profissional, pelas empresas que deixaram de cumprir disposições desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela entidade de classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima - MULTA

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 03 (três) valores de referência, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula Décima Oitava - VIGÊNCIA

A presente norma vigorará de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1991



Cláusula Décima Nona - HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extras serão pagas a 50% (cinquenta por cento), as demais horas extras serão pagas a 70% (setenta por cento), as horas extras realizadas aos domingos, dias santos e feriados serão pagas a 100% (cem por cento).

Pedem Deferimento.

Maceió, de janeiro de 1991

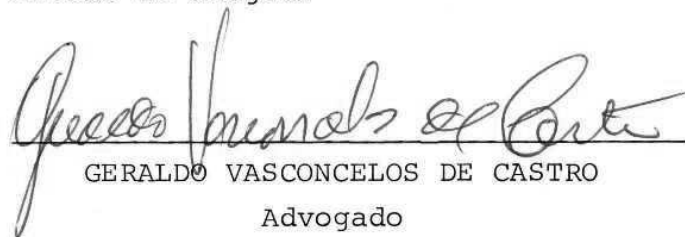
Federação das Indústrias no Estado de Alagoas



ADELMO DE ALMEIDA CABRAL

Advogado

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas



GERALDO VASCONCELOS DE CASTRO

Advogado

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas



LINDALVO PAIVA CAVALCANTE

Advogado



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

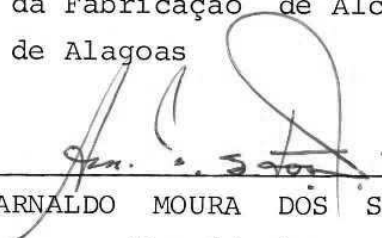
CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-194



Sindicato da Indústria do Açúcar
no Estado de Alagoas

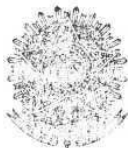

JORGE TOLEDO FLORENCIO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Alcool no Estado de Alagoas


ARNALDO MOURA DOS SANTOS
Presidente

Recebido em 29/01/91
Às 17:59 horas
Do (a) S. C. P.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 08 de março de 1991

Milton Lyra
Diretor de Secretaria Judiciária

Homologo o acordo de fls. 152/
158 para que produza seus efeitos legais.

Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas arbitradas no acórdão de fls. 131/141.

Recife, 13 de março de 1991

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO
ESTADO DE ALAGOAS
Av. Moreira Lima, 629 - CENTRO (Palácio do Trabalhador) - Maceió-AL
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO
CEP: 57020

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ec - 4000

24962892-2

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SIND. DOS TROB NAS IND. DE FABRICACAO DE
DICOOI NO ESTADO DE ALAGOAS

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Moreira Lima, 629 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

57020

Maceio - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRI

da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Rosa Maria Pereira

Francisco 8025854-9

75170392-3

A6-105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Fernandes Lima, 385(Casa da Indústria) - Farol-Maceió-AL - CEP:57055
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

Ar 354

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPTION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT		
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Ar 354</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>249628936</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Federacao das Ind. no Estado de Ato-Goas</i>							
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Jr. Fernandes Lima, 385 (Casa de Indus- trio)</i>							
	CEP / CODE POSTAL <i>57.055</i>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Macau - AL</i>					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciaria do TRT</i>							
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i> <i>Cais do Apolo, 730 4º andar</i>							
CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>		CIDADE / LOCALITÉ <i>CEP 50.030</i>			UF <i>BRASIL</i>			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>				

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CAÇARI AGRO INDUSTRIAL LTDA
Rua Barão de Jaraguá, 189 - Jaraguá-Maceió-AL - CEP: 57025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Ag. de Olinda

24962894-0

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CAMACARI AGRO INDUSTRIAL LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Barão de Jaraguá, 189 - Jaraguá

CEP / CODE POSTAL

57025

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

macaó - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE da Sexta

Cais do Apoio, 739

andar

CEP / CODE POSTAL

57025

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

01-04-91 *Gauss*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

A6 = 105 x 148 mm

75170392-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



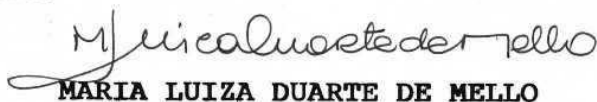
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: DESTILARIA AUTÔNOMA DE ALCOOL MACIAPE
Av. Comendador Leão, 1139 - POÇO-MACEIÓ-AL - CEP: 57025
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

NOT. REF: DC-93/90

DESTILARIA AUTÔNOMA DE ALCOOL MACIAPÉ

Av. Comendador Leão, 1139 - Poço

Maciã - AL

AR 356

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>em. 604m d</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>249628953</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Destilaria Autônoma de álcool maciapé</i>			
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Comendador Leão, 1139 - Poço</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>57025</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maciã - AL</i>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>			
	<i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>Recife</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>PE</i>	CEP 50.030	UF <i>BRASIL</i>
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>28/3/91</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>8.026/91</i>		

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA
Av. ASSIS CHATEAUBRIAND, 6450 - PONTAL DA BARRA-MACEIÓ-AL
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO
CEP: 57010

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR 357

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION	☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>see below</i>		
N° DO OBJETO / No. <i>2492896-7</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Ojo Industrial mantube Ltda</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Av. Assis Chateaubriand, 6450 - Pontal do Sol</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>57.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceio - AL</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRI</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i> <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>		
CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>	CEP 50.030	UF <i>PE</i>	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>otilio</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A
Rua Comendador Palmeira, 484 - FAROL-MACEIÓ-AL - CEP: 57050
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

Ar 358

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DO SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>em - Solim</i>		Nº DO OBJETO / No. 24962892-5		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 27-03-91	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Venêdo Agio Industrial S/A					
	ENDEREÇO / ADRESSE R. Comendador Salomine, 484 - Canol					
	CEP / CODE POSTAL 57.000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Macau - AL			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE					
	CEP / CODE POSTAL 50.030		CIDADE / LOCALITÉ CEP 50.030		UF PE	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Maurício Blaz</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>8016367-4</i>			

75170392-3 81-04-91

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



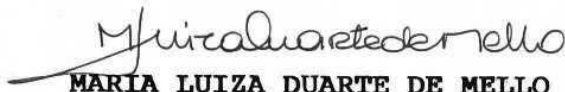
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COOPERATIVA DE COL. AGRO PECUÁRIA E IND. PINDORAMA LTDA
Rua Goiás, 371 - Farol - Maceió-AL - CEP: 57055
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. REF: DC-93/90

COOPERATIVA DE COL.AGRO PECUÁRIA E IND. PINDORAMA LTDA
Rua Goiás, 371 - Farol
Macedió - AL

57.000

012 359

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>es. 604md</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>299628984</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Cooperativa de Col. Agro Pecuária e Ind. Pindorama Ltda</i>			
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua Goiás, 371 - Farol</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>57.000</i>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceió - AL</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>6a Sexta Região</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>		CEP 50.030	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>1. Rodrigues 28.03.91</i>		ASSINATURA DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		

76170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA
Rua Cdr. Palmeira, 502 - FAROL - MACEIÓ/AL - CEP: 57050
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

012 300

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

lba - d Olinda

Nº DO OBJETO / No.

24962 8998

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Comendador Polomeira 502, Eudel

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceo - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Secretaria Judiciária do TRT

da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR /

SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

8026367-4

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: NEIVALDO TATOBA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA
Fazenda Taboado, s/nº - Roteiro-AL - CEP:57246
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 361



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: ~~AGRO~~ INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A
Av. Dr. Antônio Brandão, 461 - Farol - Maceió-AL - CEP: 57050
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEP IENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Eu. 6 OGnd

24962861-3

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ayo Industrial São Gonçalo S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Dr. Antônio Brandão, 461 - Boa Vista

CEP / CODE POSTAL

54.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceió - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Regiao

CEP / CODE POSTAL

Recife - PE

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Glancio

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

8.026.906-0

75170392-3

A6 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO
Av. Fernandes Lima, 1530 - FAZOL - MACEIÓ/AL - CEP: 57050

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ec de Oland 24962864-4 27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ojo Industrial Grande Sale Sda

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Fernandes Lima, 1530 - Carof

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceio - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciaria do TRI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE da Sexta Região

Cais do Apolo, 700 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

X [Signature] 01/04/91

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: Destilaria Atalaia Ltda
Rua Barão de Atalaia, 705 - CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP: 57025
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Desiliana Asalaia Sde

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Barão de Asalaia 705 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

57.000 Macaé - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

Rio de Janeiro - RJ

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: AGRO INDUSTRIAL MASSAGUEIRA LTDA
Av. Fernandes Lima, 2.129 - FAROL - MACEIÓ/AL - CEP: 57055
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

es. 6 de Maio de 24962 867-5 27-03-91

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Ofício Industrial Massaguena S/AENDEREÇO / ADRESSE
Av. Fernandes Lima 2129 - São JoséCEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
57.000 Macaú - ALNOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Secretaria Judiciária do TRJENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE da Sexta Região
Cais do Apolo, 739 - 4º andarCEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF
Recife - PE CEP 50 030 BRASILASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Maria Helena Silva

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A
Fazenda Taboach, s/nº - ROTEIRO/AL - CEP: 57246
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

Ar 306

AR 366

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>es - S. Gêndy</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>24962 8689</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Ojo Industrial Serrame S/A</i>				
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rozendo Saboado, s/nº</i>				
	CEP / CODE POSTAL <i>57.000</i>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Roleiro - maceió - AL</i>		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria Judiciária do TPI				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE da Sexta Região <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>				
	CEP / CODE POSTAL <i>57.000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Roleiro - PE</i>	CEP 50.030	UF <i>PE</i>	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Arnon Frey da Silva</i> <i>03/04/91</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 		

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA ALEGRIA S/A

Rua Uruguai, 189 - JARAQUÁ - MACEIÓ/AL - CEP: 57025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR 307



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ee. Collins

24962869-2

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Usina Alegria S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Unifuai - 189 - Jangue

CEP / CODE POSTAL

5+000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

mauro - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TAT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

Cais do Apolo, 799 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

01000

Cidade - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Neste 04/04/91

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Dul

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL OMENA IRMÃOS

Rua Barão de Jaraguá, 308 - JARAGUÁ - MACEIÓ-AL - CEP: 57025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 308

Ar 368

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT ec. 6 Qm de		Nº DO OBJETO / No. 24962870-1		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 24-03-91	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Companhia Dgro Ind. Omene Irmãos					
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Bonas de Jaraguá 308					
	CEP / CODE POSTAL 57000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Jaraguá - Macaio - AL			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Secretaria Judiciária do TAT					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Cais do Apolo, 739 - 4º andar					
CEP / CODE POSTAL 50030		CIDADE / LOCALITÉ Recife - PE		UF PE		BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 01-04-91			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 			

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA CACHOEIRA S/A

Av. Assis Chateaubriand, 6450 - PONTAL DA BARRA - MACEIO-AL - CEP: 57010

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

Ar 369



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

ec. 600md

2496284-5

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Usina Lacheira S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Assis Chateaubriand 6450

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF

LOCALITÉ ET PAYS

51000

Ponte de

Borra -

maciô -

AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária da TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Seta Regiao

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

otilio

01/04/91

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA CAETÉ S/A

Av. Assis Chateaubriand, 6450 - PONTAL DA BARRA - WACEIO/AL - CEP: 57010

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

an 604 ind 24962872-9 27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Usina Caele S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Assis Chateaubriand 6450

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

54010

Monte de Borra - Macaú - AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciaria do TR1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

otilio

01/04/91

01/04/91

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: S/A USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL
Rua Santa Leopoldina, 435 - JARDIM - MACEIÓ/AL - CEP: 57025
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 371



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

cc. Solinda

24962876-6

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

S/A USIND CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Santa Rosalina, 435 - Jaqueira

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

57.000 Macaú - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E LOCALITÉ

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

01-04-91 G. Costa

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

De J. Aguiar

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A - UNISA

Av. Duque de Caxias, 1978 - CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP: 57025

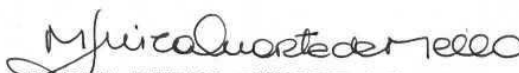
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Jus. Colina

24962823-2

22-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

União Industrial do Nordeste S/A
UNISA

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Duque de Caxias, 1978 - Centro

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceio - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
CEP 50.030

CEP / CODE POSTAL

50.030

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

01-4-91 Almir

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA MANGINGA

Av. Duque de Caxias, 1978 - CENÁRIO - MACEIÓ/AL - CEP: 57025

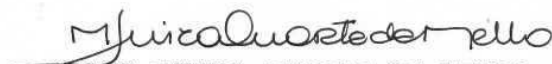
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

Ar 343



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES012 373
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

En. Solinda

249628250

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Companhia Açucareira Usina Jaginga

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Duque de Caxias, 1978 - Centro

CEP / CODE POSTAL

57025

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceio - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Seta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

Recife - PE

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

01-04-91 Almir

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

09-2

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ALCOOL

Av. Comendador Leão, 27 - JARAQUÁ - MACÉIÓ/AL - CEP: 57025

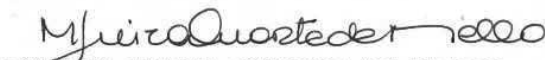
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jesus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SLA Leão Srmos Açúcar e Alcool

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Comendador Leão, 27 - Jangua

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

54.000

Maceió - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

X *Lucia*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Recepcionista

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: S/A USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL
Rua Dr. Batista Acioli, 89 - JARAQUÁ - MACEIÓ/AL - CEP: 57025
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 375



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTESar 375
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Ger. de Ocinde

N.º DO OBJETO / No.

24962877-7

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

S/A USINA OURICURI açúcar e álcool

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dr. Batista Araújo, 89 - Jangue

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceió - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TPI

da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

Recife - PE

CEP / CODE POSTAL

50.000

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Margarida da Silva

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

01/04/91

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA AÇUCAREIRA OLIMÉRIO SARMENTO

Fazenda Petrópolis - FLEXEIRAS/AL - CEP: 57005

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


— **MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO**

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR 376

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>cc B. Olinda</i>		Nº DO OBJETO / No. <i>24962 876-3</i>	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Companhia Açucareira Olimério Sarmento</i>			
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Cazenda Seixe</i>			
	CEP / CODE POSTAL <i>57.000</i>		CIDADE E UF / LOCALITÉ, ET PAYS <i>Município de Flexeira - AL</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do PM</i>			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i> <i>Av. do Apolo, 739 - 4º andar</i> <i>CEP 50.030</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>Raio - PE</i>		CIDADE / LOCALITÉ <i>Raio - PE</i>		UF <i>PE</i>
		BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Antônio Augusto Gomes</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>ES 701-7</i>		

75170392-3
A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



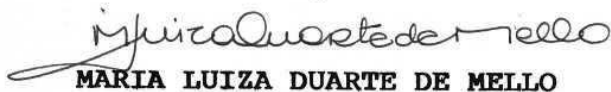
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDUSTRIAL PORTO RICO S/A
Rua Cór. Palmeira, 502 - FAROL - MAREÍÓ/AL - CEP: 57050
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

em 6 de Junho

24962879-4

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Industrial Porto Rico S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Comendador Palmeira, 502

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Recife - Pernambuco - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

CEP / CODE POSTAL

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

01/04/91
75170392-3

8428387-4

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: MENDO SAMPAIO SA

Rua Santa Cruz, 230 - FAROL - MACEIÓ/AL - CEP: 57055

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 378



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

Ar 378

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

7510392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA SANTO CLOTILDE S/A

Av. Duque de Caxias, 2048 - CENTRO - RECIFE/AL - CEP: 57025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS (35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 379



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Ar 379
Ar 379

Nº DO OBJETO / No.

24962 900-4

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Usina Santa Clotilde S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Duque de Caxias, 2048 - Centro

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceio - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

Recife - PE

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Dagmar

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

75170392-5

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE ALAGOAS
Rua Sá e Albuquerque, 324 - JARAGUÁ - MACEIÓ/AL - CEP:57025
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

— **MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO**

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

cc. Solina

24962 902-1

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Central Acaucareira Santo Antonio S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Barão de Jangaúá 195 - Jangaúá

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

54.000

Maceió - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Secretaria Judiciária do TRI

da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

Recife - PE

CEP 50.030

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

01.04.91 Brinde

R. J. J. J.

A6 - 105 x 148 mm

75170392-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A

Rua Barão de Jaraguá, 195 - JARAQUÁ - MACEIÓ/AL - CEP: 57025

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitra das no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 380

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Sec. de Ordem</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>24962901-8</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>27-03-91</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Companhia Oleucareira Norte Alajara</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua São e Albuquerque, 334 - Jaraguá</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>51.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Maceio - AL</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRI</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i> <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>		
CEP / CODE POSTAL <i>51.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Recife - PE</i>	CEP 50.030	UF <i>PE</i>
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>01-04-91</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3 A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



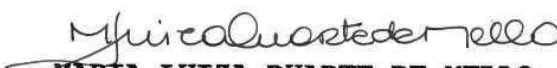
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA SÃO SIMÃO AÇÚCAR E ALCOOL
Praça Manoel Duarte, 139 - PAJUCARA - MACEIÓ/AL - CEP: 57030
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUS - TRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitra das no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

ec. de Alcinda

Nº DO OBJETO / No.

94962912-3

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

27-03-97

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ulsina SAs Sempas Açúcar e Alcool

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Manoel Duarte, 139 - São João

CEP / CODE POSTAL

51.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Macio - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRI
da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

Recife - PE

CEP / CODE POSTAL

51.000

CIDADE / LOCALITÉ

Recife - PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

[Signature]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA REUNIDAS SERESTA S/A
Rua Dr. Sebastião da Hora, 71 - FAROL - MACEIÓ /AL - CEP: 57050
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 382

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
em 1ª Divisão		24962910-6		27-03-91
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
	Usina Reunidas Sereste S/A			
	ENDEREÇO / ADRESSE			
	Rua Dr. Sebastião de Hora, 71 - Tanof			
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
54000	Maceio - AL			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
	Secretaria Judiciária do TRJ			
	da Sexta Região			
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF		
	Recife - PE	CEP 50.030	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Dilene Vieira		 7/4/91		

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA SERRA GRANDE S/A
Praça dos Palmares, 36 - Sala 1108 - CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP: 57055
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA**-Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

Ar 383



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: USINA CANSAÇÃO DO SEMIMBÚ S/A
Rua Barão de Jequiá, 451 - JARAGUÁ - MACÉIÓ/AL - CEP: 57025
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

ar 384
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

Sec. de Dir. 24962 9049

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Usina Consacada do Sinimbu S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Bonas do Jaraguá, 451 - Jaraguá

CEP / CODE POSTAL

54.000 maceio - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ PE

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

01/04/91

Assinatura

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Assinatura

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMÁUMA
Rua Cdr. Palmeira, 484 - FAROL - MACEIÓ/AL - CEP: 57050
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 385
AVISO DE RECEBIMENTO-AROBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Companhia Açucareira Central Sumaré

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Comendador Salmeira, 484 - Jd. São

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceió - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Secretaria Judiciária de Maceió

da Sexta Região

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE / LOCALITÉ

Maceió - AL

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Maurício G. G. G.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

3008367-4

75170392-3 01-04-91

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: USINA TERRA NOVA S/A

Rua 7 de Setembro, 16 - CENTRO - MACÉIO/AL - CEP: 57005

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.

MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

em 6 de Outubro

24962 9145

27-03-91

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Usina Serra Nova S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua 7 de Setembro, 16 - Centro

CEP / CODE POSTAL

57.000

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Maceió - AL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

CEP / CODE POSTAL

Recife - PE

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 50.030

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S/A

Rua Barão de Jucui, 105, Jangadeiro - Recife - CEP: 51025

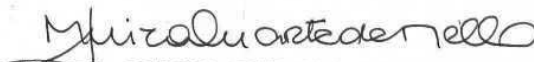
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

Fica essa empresa, pela presente, notificada do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-93/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCCOL NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitante) e AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA e OUTROS(35), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE ALAGOAS (Suscitados), nos termos a seguir transcritos:

Homologo o acordo de fls. 251/158 para que produza seus efeitos legais. Dê-se ciência às partes, arquivando-se o processo após o recolhimento das custas processuais, arbitradas no acórdão de fls. 131/141. Recife, de março de 1991. as) **MILTON LYRA** - Juiz Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Leonice de Jessus Ferreira, datilografei a presente, que vai assinada pela Sra. Diretora substituta da Secretaria Judiciária.


MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO

Diretora substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ar 387

Or 387

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: <i>abr. de Olinda</i> Nº DO OBJETO / No.: <i>249629168</i> DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: <i>27-03-91</i>		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Grumfo Agro Industrial S/A</i>		
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>R. Bonas de Janagua, 195</i>		
	CEP / CODE POSTAL <i>54.000</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>Janagua - Macio - AR</i>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciaria do TRI</i>		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i> <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i> <i>Recife - PE</i> CEP 50.030 UF: <i>PE</i> BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>01-06-91 Benedita</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	

75170392-3 A6 = 105 x 148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
 do protocolo 4545/91-

Recife, 09 de maio de 1991
Miguel Augusto de Jesus
 Diretor de Secretaria Judiciária

ESCRITÓRIO JURÍDICO ALMEIDA CABRAL

CAUSAS

Cíveis, Comerciais, Trabalhistas e Fiscais

OAB-AL nº 03 CGC 12.378.626/0001-15



EXCELENTÍSSIMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO..

JUIZADO DO TRABALHO

TRT - 6ª REGIÃO

- 3MA 1435 004545

LIVRO DE FOLHA
PROTOCOLO GERAL

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO de ALAGOAS - FIEA - por seu Advogado abaixo firmado, no DC - 93/90, vem requerer a juntada das anexas guias de recolhimento de custas.

Pede Deferimento.

Recife, 03 de Maio de 1991

ADELMO DE ALMEIDA CABRAL
ADV. 633

p. informações

Recebidc em 02/05/94
As 7^h 30^{min}
Do (a) *Gen. de R. A. A.*
[Signature]
Sec. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CAC		02 RESERVADO	
123.16337/0001-91		2	
03 DA 18-04-91		04 DO PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
05 IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		06 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
07 REFERÊNCIAS CUSTAS		08 VALOR DA RECEITA 1.055,80	
09 PERÍODO DE APURAÇÃO 04/91		10 VALOR DA MULTA	
10 EXERCÍCIO 1991		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
11 PARA USO DO PROCESSAMENTO		12 VALOR DOS JUROS DE MORA	
12 NOME Sind. da ind. do Açúcar do Est. de Al.		13 VALOR TOTAL 1.055,80	
13 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES SUSCITANTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL NO EST. DE ALAGOAS. SUSCITADO - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS.		14 VALOR TOTAL 1.055,80	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14) 339 180491		16 VALOR TOTAL 1.055,80	
17 MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SFF Nº 007/88 - ATO DECLATORIO Nº 88/85N-007/88 TUBIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMOES, 638 - BAURURU - SP - C. G. C. 44.990.9010001-43 CCD: 15080		18 VALOR TOTAL 1.055,80	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

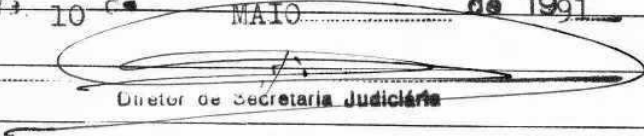


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 10 de **MAIO** de 1991


Diretor de Secretaria Judiciária

ARQUIVE-SE.

Recife, 10/05/1991

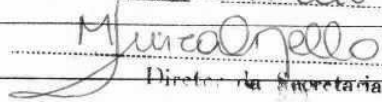

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **Arquivo Geral**

Recife, 27 de **maio** de 1991


Diretor de Secretaria Judiciária